

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 92

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 28 de maio de 2019

Alepe avalia impacto da Reforma da Previdência para as mulheres

Audiência pública foi promovida pela Comissão Especial do Legislativo sobre o tema

A proposta de Reforma da Previdência em discussão no Congresso Nacional (PEC nº 06/2019) pode aumentar a desigualdade entre os homens e mulheres, apontaram participantes da audiência pública realizada pela Comissão Especial do Legislativo Estadual sobre o tema, ontem, na Assembleia. Além de restrições específicas ao direito à aposentadoria de categorias de expressiva participação feminina (como professoras e trabalhadoras rurais), o aumento do tempo de contribuição mínima e a mudança para o sistema previdenciário de capitalização levariam para as aposentadorias a desigualdade atualmente existente entre os salários de homens e mulheres, segundo informações prestadas na reunião do colegiado, que é presidido pelo deputado Doriel Barros (PT).

“No regime de capitalização, cada um vai ter a sua poupança, sem contribuição



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

PROPOSTA - Aumento do tempo de contribuição mínima está entre as alterações sugeridas pela PEC

dos patrões. Como as mulheres estão num contexto social em que absorvem mais o trabalho doméstico e a criação dos filhos, elas recebem salários menores, contribuem por menos tempo e, em troca, vão ter uma aposentadoria menor”, argumentou a deputada federal Marília Arraes

(PT-PE), que é titular da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e sugeriu a audiência na Alepe.

A parlamentar citou dados de artigo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) que mostram que,

em 2017, 62,8% das aposentadorias por idade (aos 60 anos, pelas regras atuais) eram de mulheres, e 37,2% de homens aos 65 anos. Além disso, segundo o mesmo texto, 50% das mulheres que se aposentaram por idade em 2014 contribuíram, em média, por 16 anos. “Uma re-

forma que exige 20 anos de contribuição e idade mínima de 62 anos é extremamente prejudicial para a parcela feminina. E essa idade mínima e tempo de contribuição só vão garantir 60% dos rendimentos que tinham na ativa”, observou Marília Arraes.

A mudança na aposenta-

doria rural também seria prejudicial para as trabalhadoras do campo, frisou a diretora da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras de Pernambuco (Fetape), Adriana Nascimento. “Essa reforma propõe que a agricultora tenha que pagar R\$ 600 por ano como contribuição. Quem é que vai tirar do pouco que tem para contribuir para a Previdência Social, ainda mais em períodos de seca?”, questionou.

A deputada estadual Teresa Leitão (PT), que presidiu a audiência, anunciou que o próximo passo da Comissão Especial será uma reunião com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para avaliar a situação da Previdência estadual. “Vamos completar os três meses de vigência no dia 10 de junho, quando iremos apresentar nosso primeiro relatório e analisar se pediremos prorrogação do prazo de funcionamento do colegiado”, informou.

Reunião solene

Municípios recebem Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca

FOTO: GIOVANNI COSTA



VENCEDORES - Recife, Ferreiros, Tacaimbó e Tacaratu

Destinado a agradecer gestões municipais que promovam a instalação e manutenção de bibliotecas públicas e escolares, o Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca foi instituído pela Assembleia em 2015. Na edição deste ano, foram premiados Recife (RMR), Ferreiros (Zona da Mata), Tacaimbó (Agreste) e Tacaratu (Sertão), em Reunião Solene ontem.

“A biblioteca se revela muito importante em um tem-

po tão marcado por fake news e informações sem embasamento”, observou a primeira vice-presidente da Alepe, Simone Santana (PSB), que comandou a cerimônia e homenageou Ferreiros. Ela salientou o trabalho que a cidade desenvolve em duas bibliotecas e numa sala de leitura.

Tacaratu foi indicado pelos deputados Rodrigo Novaes (licenciado) e Romário Dias (PSD), que preside a Comissão de Educação, res-

ponsável pela escolha das prefeituras homenageadas. “Tudo muda quando a educação é prioridade”, declarou.

Teresa Leitão (PT), que agradeceu Tacaimbó, enfatizou a atuação da cidade para merecer a honraria. “É um município diferenciado, que tem a sensibilidade de priorizar a leitura. A biblioteca municipal não se restringe a um espaço, mas tornou-se itinerante”, elogiou.

Professor Paulo Dutra

(PSB) indicou o Recife. “Nos últimos quatro anos, os investimentos da Prefeitura do Recife na aquisição de livros paradidáticos chegaram a cerca de R\$ 63 milhões”, expôs. Receberam a premiação o secretário de Segurança Urbana do Recife, Murilo Cavalcanti; o prefeito de Tacaratu, José Gerson da Silva; a secretária de Educação de Ferreiros, Fernanda Machado; e o prefeito de Tacaimbó, Álvaro Marques.

Comissão da Mulher aprova nova redação para lei sobre violência doméstica

Norma determina prioridade em cursos de qualificação às mulheres vítimas de agressão.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou, ontem, nova redação para uma Lei Estadual nº 12.585/2004, que determina preferência em cursos gratuitos de qualificação técnica às mulheres vítimas de violência. Na redação original da norma, de autoria da ex-deputada Jacilda Urquiza, constava a expressão “violência conjugal”.

O novo texto, proposto no Projeto de Lei nº 189/2019 pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), substituiu o termo por “violência doméstica e familiar”. Relatora da maté-

ria, a deputada Dulcicleide Amorim (PT) destacou que esse tipo de legislação “contribui para romper a dependência financeira da vítima em relação ao agressor”.

O colegiado também anunciou a realização, hoje, de audiência pública conjunta com os colegiados de Saúde e de Cidadania para debater questões ligadas à violência obstétrica e à atuação das doulas nos hospitais. O encontro terá início às 9h, no Auditório Ênio Guerra. A escolha da data foi simbólica: em 28 de maio, é comemorado o Dia Nacional de Luta pela Redução da Mortalidade Materna.



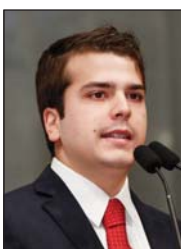
FOTO: NANDO CHIAPPETTA

ALTERAÇÃO - Novo texto substitui termo violência conjugal por violência doméstica e familiar

Plenário

Visita de Jair Bolsonaro a Pernambuco

A visita do presidente Jair Bolsonaro a Pernambuco, na última sexta (24), foi comentada, ontem, pelo deputado Antonio Coelho (DEM). O parlamentar destacou os impactos que a criação de um Plano de Desenvolvimento para o Nordeste e o aporte de R\$ 4 bilhões extras para o Fundo Constitucional de Financiamento da região (FNE), anunciados pelo chefe do Executivo federal, trarão para a população. “Neste momento em que o desemprego resiste, a liberação de crédito para micro e pequenos empreendedores fomentará o desenvolvimento da região”, pontuou. Já o Plano de Desenvolvimento, prevê ações diversas, como investimentos em infraestrutura, saúde e educação. Coelho ainda informou que, na estada em Petrolina, Bolsonaro inaugurou um conjunto habitacional e anunciou investimentos para a construção de dois viadutos e duplicação de um trecho da BR-428. O tema também foi comentado pelo deputado Alberto Feitosa (SD), em aparte.



Voto de Aplausos para oftalmologista

O deputado Alberto Feitosa (SD) anunciou, ontem, um Voto de Aplausos para a oftalmologista Liana Ventura. Segundo o parlamentar, a vice-presidente da Fundação Altino Ventura (FAV) foi agraciada com a Medalha Humanitária Benjamin F. Boyd em Cancún, no México, no último sábado (25), na abertura do Congresso Pan-Americano de Oftalmologia. Conforme o deputado, o reconhecimento se deve aos relevantes serviços prestados à humanidade, por meio da FAV, nas áreas de assistência, ensino e pesquisa científica. “Doutora Liana é a primeira oftalmologista com atuação no Brasil a receber tal distinção. Ela faz um trabalho de excelência em favor, principalmente, dos menos favorecidos, com muito carinho e competência”, disse.



Centros de Assistência Social

Os locais em que são prestados os serviços de assistência social dos municípios poderão fechar a partir de julho, caso o Governo Federal não libere verbas para o setor. O alerta foi feito, ontem, pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), coordenador da Frente em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (Suas). “Se a União não repassar R\$ 2,2 bilhões às prefeituras os Centros de Referência Especializados em Assistência Social (Cras) e outros equipamentos do Suas vão ter de encerrar as atividades”, informou. Os Cras são os locais de atendimento para a população contemplada por mecanismos de proteção social como Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC). “Nas reuniões que realizamos em Carpina, no dia 16, e em Garanhuns, no último dia 23, avisamos aos prefeitos das regiões sobre essa situação”, relatou.



Dia do Trabalhador Rural

Comemorado em 25 de maio, o Dia do Trabalhador e da Trabalhadora Rural foi lembrado, ontem, pelo deputado Doriel Barros (PT). O parlamentar ressaltou a importância desses profissionais para a segurança alimentar da população. “70% do alimento que chega à mesa do povo brasileiro vem do trabalhador rural, o que é fundamental para termos uma comida mais barata”, declarou. Barros salientou que os trabalhadores do campo não podem ser vistos como “despesa para o Estado”. Muitos deles estão lá por opção e vivem uma vida muito melhor do que na cidade”, pontuou. O deputado petista criticou, ainda, as propostas do presidente Jair Bolsonaro para mudar a Previdência da categoria. “Se ele respeitasse o trabalho do homem do campo, não teria sugerido o fim do benefício deles”, considerou.



Comissão de Cidadania discute mudanças na Comissão de Anistia federal

Encontro teve participação de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil

O enfraquecimento da Comissão de Anistia federal foi tema de audiência pública realizada, ontem, na Assembleia. Promovido pela Comissão de Cidadania, o encontro foi comandado pela presidente do colegiado, deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), e teve a participação de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, além do deputado Isaltino Nascimento (PSB).

A Comissão de Anistia foi instituída por uma lei federal em 2002 para reparar os danos causados às vítimas da violência cometida pelo Estado Brasileiro entre 1946 e 1988. Entretanto, desde o início deste ano a Comissão de Anistia tem sofrido uma série de modificações. O presidente Jair Bolsonaro transferiu o colegiado do Ministério da Justiça para o

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A partir da mudança, a Comissão passou a ser presidida por militares de carreira e por pessoas com atuação contrária às reparações asseguradas pelo órgão.

Além disso, segundo o professor Manoel Moraes, da Cátedra Dom Hélder Câmara de Direitos Humanos da Universidade Católica de Pernambuco, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019, que trata da Reforma da Previdência, propõe alterações que prejudicam os anistiados. “O regime de anistiado político está ameaçado porque o atual Governo propõe uma revisão que altera o artigo 8, fazendo com que a pessoa que hoje recebe indenização tenha que escolher entre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou previdenciário”, comentou.

Para o senador Humberto Costa (PT-PE), o Governo Bolsonaro busca “revanche” contra os anistiados políticos. “O presidente da República, pessoalmente, sempre foi um defensor da Ditadura. Era de se esperar que, ao chegar ao poder, procurasse desenvolver essa visão revanchista, contra a esquerda e os defensores dos direitos humanos no Brasil”, avaliou.

Segundo o defensor público da União André Carneiro Leão, é necessário garantir o direito à verdade e à memória. Ele afirmou que a Defensoria vai monitorar as propostas que constam nos relatórios das Comissões Nacional e Estadual da Verdade, os quais apuraram as violações de direitos nos períodos autoritários. “A Defensoria Pública se propõe a fazer uma planilha, ir acompanhando e encaminhando ofícios, para que a gente pos-



FOTO: EVANE MANÇO

TROCA - Uma das alterações realizadas é que colegiado passou a ser presidido por militares

sa observar como isso vai ser implementado e tirar do papel aquilo que foi discutido pela Comissão”, afirmou.

De acordo com as Juntas, é necessário levar o tema ao Congresso Nacional. “A Comissão vai mandar a re-

latoria da audiência de hoje para que seja realizada uma audiência pública federal. A gente vai entrar em contato com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados para fazer também uma audiência pública

lá em Brasília”, anunciou a mandatária Jô Cavalcanti. A deputada também ressaltou a importância de iniciativas como o projeto de lei proposto pelas Juntas que proíbe o uso de nomes de torturadores em prédios públicos.

Atos pró-Bolsonaro

Deputados repercutem manifestações de apoio ao presidente da República

FOTO: ROBERTO SOARES



CLARISSA - Pessoas de bem

Os atos realizados no último domingo (26) em diversos Estados em defesa do governo do presidente Jair Bolsonaro repercutiram ontem na Assembleia. As pautas levadas pelos participantes receberam apoio da deputada Clarissa Tércio (PSC), mas foram alvo de críticas do deputado João Paulo (PCdB), durante pronunciamentos na Reunião Plenária.

Clarissa, que participou do ato em Boa Viagem, na Zona Sul do Recife, des-

tacou o apoio dado ao presidente e ao ministro da Justiça, Sérgio Moro. “Do alto do trio elétrico, vi uma multidão de verde e amarelo. Fomos às ruas mostrar que a Reforma da Previdência e o pacote anticrime vão transformar o Brasil num lugar melhor”, enfatizou. Segundo a deputada, o ato congregou “pessoas de bem, trabalhadores, patriotas e cristãos, que abriram mão do dia de descanso para defender pautas essenciais

para destravar a economia e acabar a criminalidade e a corrupção”.

Por sua vez, João Paulo repudiou pautas como fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal (STF), que, segundo ele, foram defendidas nos atos. “Mais do que o apoio ao Governo Bolsonaro, os manifestantes estavam interessados em atacar instituições e bradar por um poder único e ditatorial”, afirmou. No mesmo pronunciamen-

to, o comunista lembrou a trajetória do ex-vereador de Macaparana Osvaldo Cabral de Lira, ex-cabo do Exército e filiado ao PCB, que teve o mandato cassado, foi preso e torturado em 1964. “A ditadura que os manifestantes pró-Bolsonaro defenderam torturou e tirou a vida de milhares de pessoas”, emendou. Em aparte, Alberto Feitosa (SD) considerou positivos os atos realizados, mas ressaltou “que não é momento para isso”.

FOTO: ROBERTO SOARES



JOÃO PAULO - Poder único

Ditadura militar

Teresa Leitão ressalta 50 anos do assassinato do Padre Henrique

A deputada Teresa Leitão (PT) registrou, ontem, meio século do assassinato do padre Antônio Henrique Pereira Neto. Segundo a Comissão Estadual da Memória e Verdade, o religioso, que coordenava a Pastoral da Juventude da

Arquidiocese de Recife e Olinda, foi vítima de perseguição política no período da Ditadura Militar, e não de “crime comum provocado por atuação com toxicômanos”, conforme concluiu a investigação na época.

“A investigação, lidera-

da por forças do Estado, foi considerada fraudulenta por muitos juristas”, afirmou a parlamentar, destacando a proximidade de Padre Henrique com o arcebispo Dom Helder Câmara. “Os eventos para destacar os 50 anos da morte do Padre

Henrique estão sendo oportunos, especialmente neste momento difícil em que o Brasil observa os chamados ‘cidadãos de bem’ pedindo a volta da Ditadura e a extinção do Congresso e do Supremo Tribunal Federal”, destacou.



FOTO: ROBERTO SOARES

TRIBUNA - “investigação foi considerada fraudulenta”

Assembleia discute alternativas de desenvolvimento para Agreste Meridional

Audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico ocorreu em Garanhuns

FOTO: EVANE MANÇO

Fomento ao associativismo e investimentos na pecuária e no turismo. Essas foram algumas das sugestões para impulsionar o crescimento do Agreste Meridional apresentadas em audiência pública realizada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico na última sexta (24). O encontro ocorreu no auditório do Campus da Universidade de Pernambuco (UPE), em Garanhuns, e reuniu representantes de órgãos estaduais, prefeituras, câmaras de vereadores, academia e sociedade civil para tratar das potencialidades e vocações da região.

“Esta região já teve riquezas como o café e o algodão, além do parque industrial, mas tudo isso ficou no passado”, contou o deputado Sivaldo Albino (PSB), que solicitou o debate. “Chegou o momento de discutir as potencialidades. Temos os caminhos da agricultura e da avicultura, além de um clarão de perspectivas na tecnologia da informação, já que Garanhuns tem bons cursos na universidade e nas escolas técnicas. A Bacia Leiteira também precisa de novos investimentos”, enumerou, defendendo a criação de um grupo de estudos permanente como encaminhamento do encontro.

Presidente do colegiado, o deputado Delegado Erick Lessa (PP) iniciou os trabalhos apresentando um estudo realizado pela Consultoria Legislativa (Consuleg) da Alepe. O documento mostra o crescimento do potencial econômico da Bacia Leiteira e da produção de ovos no Agreste Meridional, além de revelar a composição da produção agrícola na região, com destaque para o feijão (42,4%), a mandioca (29%) e a batata-doce (16,3%).

A pesquisa ainda mostra que, enquanto Pernambuco sofreu uma perda de 12,1% nas vagas de empregos formais entre 2010 e 2019, o Agreste Meridional experimentou crescimento de 4,1%. As principais dificuldades identificadas são o êxodo rural, a dependência da pecuária leiteira, a necessidade de repasses financeiros



PARTICIPAÇÃO - Encontro reuniu representantes de órgãos estaduais, prefeituras, câmaras de vereadores, universidades e sociedade civil.

ros da União e do Estado, a estiagem (que aumenta os custos da pecuária e diminui o lucro dos produtores), bem como a baixa incidência e o fraco estímulo à cultura associativista e suas derivações (cooperativismo) na região.

A educação é o indicador local que apresenta maior atraso. Porém, é também, segundo o estudo, o investimento que traz maior retorno em longo prazo. Como sugestões, o estudo da Consuleg elenca: aumentar o número de barragens para fomentar a vocação natural para a pecuária leiteira; realizar estudos de melhoramento do gado local e importar animais adaptados ao clima; ampliar o papel da universidade e a formação de mão de obra especializada; e estimular o ecoturismo e o associativismo.

Sobre esta última temática, o diretor de Planejamento, Inovação e Fomento da Agência de Desenvolvimento

do Estado (AD Diper), Jaime Alheiros, fez uma explanação sobre os arranjos produtivos locais (APLs). “A gente atua não só na atração de indústrias, mas tem uma ação forte no associativismo e no cooperativismo. Pernambuco, em comparação com Estados do Sudeste, ainda é muito fraco nisso”, avaliou, mostrando exemplos de experiências bem-sucedidas, como as da mandioca, do leite e do setor têxtil.

O vereador de Garanhuns Audálio (PSDC) argumentou em favor de investimentos na agricultura familiar. “Principalmente pela experiência do café orgânico que a UFRPE (Universidade Federal Rural de Pernambuco) tem aqui. Na Colômbia, é assim”, disse. Representante da Prefeitura de Garanhuns, a secretária de Desenvolvimento Econômico, Janecélia Marins, destacou a construção de indústrias em 46 lotes doados pelo

município, gerando cerca de 500 empregos.

Para o secretário estadual de Meio Ambiente, José Antônio Bertotti Júnior, há duas questões fundamentais relacionadas ao segmento: a água e o lixo. “Apenas 72 dos municípios do Estado conseguem receber os 2% do ICMS Socioambiental pela destinação correta dos resíduos. E precisamos também ter o cuidado com as fontes e com as nascentes de rios”, observou. A fala recebeu apoio do superintendente de Recursos Hídricos de Alagoas, Pedro Cosmo, que defendeu a criação de um comitê de bacias hidrográficas para os rios Mundaú e Paraíba do Meio.

Investimento na qualificação profissional é a contribuição que a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (Fecomércio-PE) pode dar, afirmou o diretor da entidade, Reinaldo Júnior. “Toda a riqueza falada

aqui vai chegar nas mãos das pessoas por meio do comércio. Então estamos brigando para trazer uma Faculdade Senac para cá”, antecipou o gestor, que também é presidente do Sindicato do Comércio Varejista (Sindilojas) de Garanhuns. Ele informou, ainda, que as entidades oferecem capacitação gratuita para atendentes de lojas, além de cursos de idiomas (Espanhol, Inglês e Libras) para os segmentos de hotelaria e gastronomia.

O reitor da UPE, Pedro Falcão, defendeu o turismo como alternativa viável. “É uma coisa que vai agregar é o turismo de eventos”, observou. Ele complementou reconhecendo que a chegada da universidade e do Instituto Federal ao município “propiciou um boom na questão imobiliária, com construções e aluguéis”. A medida recebeu apoio do professor e geógrafo Carlos Ubirajara, que tem uma tese sobre

as vocações econômicas da cidade. “Precisa ter meio ambiente e infraestrutura adequados para gerar valor e atrair fluxos de pessoas, que por sua vez vão gerar novos hotéis, restaurantes, bares, ou seja, uma dinamicidade do espaço”, pontuou.

O evento ainda contou com a participação de gestores de vários municípios, assim como do presidente do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco (Codeam), Maurílio Rodolfo, conhecido como Neném. A entidade é composta por 29 municípios da região. As secretarias estaduais de Agricultura e de Trabalho, Emprego e Qualificação, além do Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), da Empetur, do IFPE Garanhuns, da UFRPE e da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns (Aesga), também enviaram representantes.

Editais

COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS ANIMAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 135 e 136 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os deputados, FABIÓLA CABRAL (PP), ROMERO ALBUQUERQUE (PP), CLÁRISSA TÉRCIO (PSC), DIOGO MORAES (PSB), GUILHERME UCHOA (PSC), titulares e DELEGADO ERICK LESSA (PP), ROMERO SALES FILHO (PTB), JUNTAS (PSOL), PRISCILA KRAUSE (DEM) e JOEL DA HARPA (PP), suplentes da Comissão Especial em Defesa dos Animais, para que compareçam à REUNIÃO que será realizada das 9h30 (nove horas e meia) às 10:30 (dez horas e meia) do próximo dia 28 de maio do corrente ano, Plenarinho I, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, com a finalidade de realizar a instalação da Comissão e a eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado.

Recife, 27 de maio de 2019.

CLÁRISSA TÉRCIO
Deputada Estadual

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso I do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUILHERME UCHÔA (PSC), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DIOGO MORAES (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 29 de maio de 2019, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 248/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates.);

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 249/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de descarte de aves nos estabelecimentos avícolas de postura comercial, através de trituração, sufocamento ou qualquer outro meio cruel de abate, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 250/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de instituir medidas adicionais com a mesma finalidade.);

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 252/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (EMENTA: Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote uma Lixeira” e dá outras providências.);

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (EMENTA: Dispõe sobre a destinação de percentual de valor arrecadado anualmente com multas de trânsito no âmbito do Estado de Pernambuco para a área da segurança pública e dá outras providências.);

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 254/2019, de autoria do Deputado William Brígido (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para alterar o art. 149-B.);

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 255/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa (EMENTA: Muda a nomenclatura de Agente de Apoio socioeducativo para Agente de Segurança Socioeducativo e dá outras providências.);

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 256/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Altera a Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias

estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares, e estabelece providências correlatas, para instituir proibição de propagandas atinentes a bebidas alcoólicas nas rodovias do Estado de Pernambuco.);

10) Projeto de Lei Ordinária Nº257/2019, de autoria do Deputado Clóvis Paiva (EMENTA: Define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências.);

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 258/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que Institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE.);

12) Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (EMENTA: Dispõe sobre ampliação de transparência e publicidade no patrocínio de eventos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.);

13) Projeto de Lei Ordinária Nº 262/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (EMENTA: Institui o banco de informações de veículos automotores que tenham sido objeto de roubo ou furto e posteriormente recuperados pelo poder público.);

14) Projeto de Lei Ordinária Nº 263/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da cientificação sobre a possibilidade da entrega legal e responsável da geratriz, de seu filho para adoção e dá outras providências.);

15) Projeto de Lei Ordinária Nº 264/2019, de autoria do Deputado José Queiroz (EMENTA: Dispõe sobre a inclusão no currículo das escolas da rede pública e privada de ensino a disciplina de Direito Constitucional.);

16) Projeto de Lei Ordinária Nº 265/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Fica proibido no Estado de Pernambuco o uso de patinete motorizado, como meio de transporte em ruas, ciclovias e calçadas, até que se tenha uma regulamentação desse meio de transporte.);

17) Projeto de Lei Ordinária Nº 266/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Samba.);

18) Projeto de Lei Ordinária Nº 267/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (EMENTA: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, incluindo telefone móvel, produtos eletrônicos, embalagem plástica e medicamentos na logística reversa.);

19) Projeto de Lei Ordinária Nº 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (EMENTA: Altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braile, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de contratos em Braille.);

20) Projeto de Lei Ordinária Nº 269/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (EMENTA: Dispõe sobre diretrizes de educação e de segurança para comercialização de patinetes, ciclos e similares, elétricos ou não, acionados por plataformas digitais no Estado de Pernambuco.);

21) Projeto de Lei Ordinária Nº 270/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (EMENTA: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

22) Projeto de Lei Ordinária Nº 271/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Feira e Exposição de Caprinos e Ovinos de Rajada - Expo Rajada.);

23) Projeto de Lei Ordinária Nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Altera a Lei 10.643 de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, para assegurar a reserva de vagas gratuitas nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros à pessoas idosas.);

24) Projeto de Lei Ordinária Nº 273/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano, em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações.).

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária Nº 097/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.928, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco - FUNREPOL, institui a Coordenação dos Procedimentos Policiais - COORDPPOL e dá outras providências, a fim de incluir nova fonte de recursos destinada à constituição do Fundo.);
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

02) Projeto de Lei Ordinária Nº 121/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências.);
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

03) Projeto de Lei Ordinária Nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde, nos termos que indica, e dá outras providências.);
RELATOR: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

04) Projeto de Lei Ordinária Nº 132/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Acresce o art. 2º-A à Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a disposição de publicações de combate ao bullyng, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas da educação básica.);
RELATOR: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

05) Projeto de Lei Ordinária Nº 134/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, Código Estadual de Proteção aos Animais, de autoria da ex-Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de veículos de tração animal, a condução de animais com cargas e o trânsito montado nos centros urbanos de municípios localizados no Estado de Pernambuco que possuam mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, e dá outras providências.);
RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

06) Projeto de Lei Ordinária Nº 168/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, (EMENTA: Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de assegurar às pessoas com deficiência que necessitem ocupar mais de um assento o direito de pagar apenas um ingresso .);
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

07) Projeto de Lei Ordinária Nº 177/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão para pipas empinadas no território do Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de acrescentar a proibição de uso de linhas cortantes.);
RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROS

08) Projeto de Lei Ordinária Nº 184/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Denomina “UPAE - Maria Gorete Modesto Soares” a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidade, município de Ouricuri.);
RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

09) Projeto de Lei Ordinária Nº 189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa, a fim de substituir expressões desatualizadas.);
RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

10) Projeto de Lei Ordinária Nº 199/2019, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso do imóvel que indica.);
RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enaelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

11) Projeto de Lei Ordinária Nº 211/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Mês Estadual da Cultura de Paz”.

RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 27 de maio de 2019

DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Aglailson Victor (PSB), Pastor Cleiton Collins (PP), Professor Paulo Dutra (PSB) e Romero Albuquerque (PP), membros titulares; Claudiano Martins Filho (PP), Clóvis Paiva (PP), Guilherme Uchoa (PSC), Henrique Queiroz Filho (PR) e Joaquim Lira (PSD), membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião Ordinária que será realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos), do dia 29 de maio de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 245/2019, de autoria do deputado Antônio Moraes.
Ementa: Disciplina a política de gestão e as atividades de manejo e uso sustentável das espécies de passeriformes da fauna nativa de origem silvestre desenvolvidas por criadores amadoristas e criadores comerciais, e dá outras providências.
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 250/2019, de autoria da deputada Simone Santana.
Ementa: Altera a Lei nº15.323, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de instituir medidas adicionais com a mesma finalidade.
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.
Ementa: Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 257/2019, de autoria do deputado Clovis Paiva.
Ementa: Define a pega de boi no mato, cavalgada e cavalhada como práticas esportivas e culturais, criando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento dos esportes, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitárias e de segurança para os animais e para o público em geral, bem com dá outras providências.

DISCUSSÃO:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019, de autoria da deputada Teresa Leitão.
Ementa: Determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no Estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências.
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho.
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.
Ementa: Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relator: Deputado Aglailson Victor.

Recife, 29 de maio de 2019.

Deputado JOÃO PAULO COSTA
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

As Presidentes das Comissões de: Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e Assistência Social; e Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; convocam, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros destas Comissões e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à Audiência Pública Conjunta sobre “Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna”, a ser realizada às 09h (nove horas) do dia 28 (vinte e oito) de maio do corrente ano, no Auditório Ênio Guerra, localizado no anexo I desta Alepe.

Recife, 27 de maio de 2019.

Deputada Gleide Ângelo
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Deputada Roberta Arraes
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Titulares: Isaltino Nascimento (PSB), Gustavo Gouveia (DEM), Simone Santana (PSB) e Alessandra Vieira (PSDB), e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Antônio

Fernando (PSC), João Paulo (PC do B), Sivaldo Albino (PSB), Clarissa Tercio (PSC) e Fabíola Cabral (PP) para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 31 de maio de 2019, às 10h00min, no Auditório Ênio Guerra 4º andar do Anexo I, situado na Rua da União, 395, Boa Vista, Recife/PE.

Tema: “Audiência Pública para debater a possibilidade de redução em 90% das normas regulamentadoras de saúde e segurança de trabalho pelo Governo Federal”.

Recife, 27 de maio de 2019.

Deputada Roberta Arraes
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 291/2019
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo que ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

DIÁRIO OFICIAL DE – 29/05/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 73/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Juntas

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2019

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 103/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização do “teste do bracinho”, em crianças a partir de 3 (três) anos de idade, durante o atendimento da consulta pediátrica em hospitais, clínicas e unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/04/2019

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 164/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Priscila Krause

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o ano de 2020 como o Ano Estadual do Poeta João Cabral de Melo Neto.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/05/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2019
Autora: Deputada Simone Santana

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Estadual Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Estadual do Artesão e da Artesã.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Dulcicleide Amorim

Dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 173/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Rogério Leão

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria originária do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Divulgação da Literatura de Cordel nas Escolas.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 186/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria originária do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas Escolas Públicas e Privadas.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1291/2019
Autores: Deputado Aglailson Victor, Deputado Henrique Queiroz Filho e Deputado Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco e ao Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE no sentido de implantarem um Campus da UPE no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2019
REPUBLICADO EM 28/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1292/2019
Autora: Deputada Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) no sentido de que sejam destacados Orientadores de Trânsito e Agentes da CTTU, bem como para que sejam instalados itens de sinalização temporários para a orientação do trânsito na Av. Mário Melo e Rua dos Palmares, no município do Recife, em razão das obras que estão sendo realizadas nos canteiros centrais das duas vias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1293/2019
Autora: Deputada Priscila Krause

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de que determine a intensificação das ações de segurança ostensiva no entorno da Lagoa do Araçá, no bairro da Imbiribeira, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1294/2019
Autora: Deputada Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de que determine as medidas necessárias quanto a coleta de lixo e entulhos, bem como, conscientização da população local sobre o correto descarte, localizados na Rua Dr. Sabido Pinho, bairro da Madalena, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1295/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Superintendente da CBTU Recife – Companhia Brasileira de Trens Urbanos no sentido de providenciar a limpeza e restauração das passarelas que dão acesso às Estações de Trem Santo Inácio, Ponte dos Carvalhos e Pontezinha, todos no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1296/2019
Autor: Deputado Antonio Coelho

Apelo ao Ministro da Infraestrutura, ao Secretário Nacional de Transportes Terrestres – SNTT, ao Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, ao Superintendente do DNIT no sentido de viabilizarem a execução de projetos e obras de adequação da travessia urbana, incluindo a construção de um elevado interligando a Av. Major Antônio Rufino – Bairro N. Sra. Das Graças a Av. Auidísio Rocha Sampaio, Bairro Copo de Cristal, no trecho da BR-232, que cruza a cidade de Salgueiro, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1297/2019
Autor: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Diretor-Presidente da EMLURB e ao Diretor-Presidente COMPESA visando procederem com a desobstrução da galeria de esgoto da Rua Costa Azevedo, Cordeiro, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1298/2019
Autor: Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Comandante do 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes objetivando reforço no policiamento ostensivo, bem como na segurança pública do Residencial Luiz Bezerra Torres I e II, no Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única da Indicação nº 1299/2019
Autora: Deputada Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, ao Superintendente da CBTU Recife – Companhia Brasileira de Trens Urbanos no sentido de providenciarem a limpeza e restauração das passarelas que dão acesso às Estações de Trem Santo Inácio, Ponte dos Carvalhos e Pontezinha, todos no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 513/2019
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao cantor Nonô Germano pelos seus 35 anos de carreira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Discussão Única do Requerimento nº 514/2019
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a carta aberta dos governadores de 13 estados brasileiros e do DF contra o decreto de armas de Bolsonaro, publicado no blog da Andréia Sadi no portal de notícias da Rede Globo, no dia 21 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/05/2019

Atas

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

ÀS 18 HORAS DE 22 DE MAIO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DIOGO MORAES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIVALDO ALBINO E TERESA LEITÃO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 15 ANOS DE FUNDAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE HISTORIA A TRAJETÓRIA DA

QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO E ELENCA SUAS PREMIAÇÕES. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO APONTA A IMPORTÂNCIA DA QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO NA PRESERVAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA E NA DIVULGAÇÃO DO SÃO JOÃO EM NOSSO ESTADO E EXALTA OS TRABALHOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A ATUAL SITUAÇÃO DO PAÍS. OCORREM APRESENTAÇÕES DA QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO. ROBERTO CARLOS GOMES DESTACA A CARREIRA DA QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO E OS TÍTULOS CONQUISTADOS NOS CAMPEONATOS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS. MICHELE MIGUEL ENALTECE A DETERMINAÇÃO, A FORÇA E A GARRA DOS COMPONENTES DA QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO. DONA SEVI, REPRESENTANTE DA COMUNIDADE DO MORRO DA CONCEIÇÃO, ENALTECE O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO EM RELAÇÃO À ATUAL SITUAÇÃO DO PAÍS E DISCORRE SOBRE OS 50 ANOS DO MOVIMENTO DE EVANGELIZAÇÃO E SOBRE A RELEVÂNCIA CULTURAL DAS COMEMORAÇÕES JUNINAS EM PERNAMBUCO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A GILDO BRITO, PRESIDENTE DA QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO, O QUAL DISCORRE SOBRE OS VALORES CULTIVADOS NA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL SOB O PILAR DO TRABALHO SÓLIDO E DA PRESERVAÇÃO DA NOSSA TRADIÇÃO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. OCORRE NOVA APRESENTAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES PARA O CORTE DO BOLO COMEMORATIVO DO ANIVERSÁRIO DE 15 ANOS DA QUADRILHA JUNINA TRADIÇÃO NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

ÀS 10 HORAS DE 23 DE MAIO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE 22 DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO OCUPA A TRIBUNA PARA FAZER UMA REFLEXÃO A RESPEITO DA PREFEITURA DO RECIFE ONDE VÁRIOS PREFEITOS FORAM ESCOLHIDOS COMO O MELHOR PREFEITO DO BRASIL E FINALIZANDO COMENTA QUE O PREFEITO GERALDO JÚLIO QUE ESTÁ NO SEGUNDO MANDATO CONSECUTIVO NÃO TENHA CONSEGUIDO ELEVAR O NOME DA CIDADE CAPITAL DE PERNAMBUCO COM A HONRARIA DE SE TORNAR UM GRANDE PREFEITO E FINALIZANDO PARABENIZA O PREFEITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ANDERSON FERREIRA, PELO BELO TRABALHO QUE VEM FAZENDO À FRENTE DAQUELA PREFEITURA. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA JUNTAS EM LONGO PRONUNCIAMENTO CRITICA DE FORMA VEEMENTE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E NO BRASIL, OPORTUNIDADE EM QUE COBRA PROVIDÊNCIAS DAS AUTORIDADES PARA SANAR O GRAVE PROBLEMA DO FEMINICÍDIO. INICIA A ORDEM DO DIA. O PRESIDENTE CONSTATA NÃO HAVER QUÓRUM SUFICIENTE PARA DELIBERAR E PASSA A DISCUTIR A PRESENTE ORDEM DO DIA. DISCUSSÃO ÚNICA DO PARECER DE REDAÇÃO FINAL 285/2019, DAS INDICAÇÕES 1234/2019, 1239 E 1270/2019 A 1282/2019 E DOS REQUERIMENTOS 499/2019 A 507/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA CONVIDA A TODOS PARA NO DIA DE AMANHÃ PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CUJO TEMA SERÁ A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ EM SUA FALA COMENTA A VINDA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA DE AMANHÃ E AO FINAL AFIRMA QUE O ATUAL PRESIDENTE NÃO SABE O QUE QUER E NEM SABE GOVERNAR. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REGISTRA SUA TRAJETÓRIA NA POLÍCIA CIVIL ONDE INGRESSOU NO ANO DE 1987 E PRESENCIOU A DIFICULDADE DAS PESSOAS EM TIRAR CARTEIRA DE IDENTIDADE E CONCLUINDO INFORMA QUE QUANDO ASSUMIU O GOVERNO DO ESTADO RECENTEMENTE TEVE O CUIDADO DE ENCAMINHAR UM ESTUDO PARA BARATEAR O CUSTO DA SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA VIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE. O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO INICIALMENTE SE ASSOCIA AO PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS QUANTO A REDUÇÃO NO CUSTO DA SEGUNDA, TERCEIRA E QUARTA VIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E AO FINAL CONTESTA O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ QUANTO A VINDA DO PRESIDENTE BOLSONARO AO ESTADO DE PERNAMBUCO E AFIRMA QUE O PROBLEMA NÃO É DO MESSIAS, E SIM DA VAIDADE DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DO PARTIDO PSB. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 515/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 266/2019 A 272/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1292/2019 A 1299/2019 E OS REQUERIMENTOS 513/2019 E 514/2019. SÃO ABONADAS AS FALTAS DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR NO PERÍODO DE 6 A 9 DO CORRENTE EM VIRTUDE DO ATO 384/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 29/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 273/2019 que Dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações. Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 470/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 274/2019 que Altera a Lei Complementar nº 310, de 09 de dezembro de 2015, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 287 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 154. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 288 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 166 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 439/2019 - DO GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 896, autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 106/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1054, autoria da Deputada Dulcicleide Amorim Dé-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1018/2019 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 650, autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0011/2019 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando os membros da Comissão Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Caprinovincultura do Estado de Pernambuco, a Deputada Roberta Arraes e o Deputado Rogério Leão, como membros titulares e os Deputados Lucas Ramos, Dulcicleide Amorim e Antônio Fernando, como membros suplentes.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 007187/2019 – DO DEPUTADO ADALTO SANTOS informando que estará de licença Cultural, sem ônus para esta Casa, no período de 05 a 19 de junho do corrente ano, para viagem a África do Sul.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 551/2019 - DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTÇA DE PERNAMBUCO prestando do esclarecimento acerca dos Requerimentos nºs 259, 260, 261, e 262, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 341/2019 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 769, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 082/2019 - DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE solicitando a alteração da sua assinatura oficial, de Romero Albuquerque para Romero da Fonte.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 27 e 28 de maio do corrente ano, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ GED Nº 1246113/ CT/GAB Nº 168/2019 - DO CHEFE DE GABINETE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 488, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Recife, 23 de maio de 2019.

Ofício nº 007187/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa. venho por intermédio deste informar que no período de 05 a 19 de junho do corrente ano estarei fazendo uma viagem internacional, em caráter cultural, para a África do Sul, sem ônus para esta Casa.

Sem mais para o momento,

Adalto Santos

Deputado Estadual

Ao Exmo. Sr.
Deputado Eriberto Medeiros
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado - PE

Recife, 27 de maio de 2019.

Ofício nº 082/2019

A Sua Excelência o Senhor
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE

ASSUNTO: Alteração do nome Parlamentar

Solicito a alteração da assinatura oficial na identificação do gabinete, no painel eletrônico do Plenário, no site da ALEPE, nas publicações do Diário Oficial e nas demais informações institucionais da Casa, trocando de Romero Albuquerque para Romero da Fonte.

Atenciosamente,

ROMERO ALBUQUERQUE

Deputado Estadual

Recife, 23 de maio de 2019.

Ofício nº 470/2019 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que altera a Lei Complementar nº 310, de 9 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000274/2019

Altera a Lei Complementar nº 310, de 9 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 310, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 18. Ficam criadas, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Diretoria Cível do 1º Grau da Capital, a Diretoria de Família do 1º Grau da Capital, a Diretoria Regional da Zona da Mata Sul, a Diretoria Regional da Zona da Mata Norte, a Diretoria Regional do Agreste, a Diretoria da Câmara Regional do Tribunal de Justiça, o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico e o Comitê Gestor de Metas.” (NR)

“Art. 19.

c) 10 (dez) Funções Gratificadas de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR;

d) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gerente, sigla FGJ-1.” (NR)

“Art. 144.

XIV - coordenação geral e regional de serviços especializados, como diretorias regionais e especializadas, Infância e Juventude, voluntariado e Juizados Especiais, ou pela participação em Turma Recursal;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos na Lei Complementar nº 310, de 9 de dezembro de 2015, os dispositivos seguintes:

“Art. 19-A. Para atender à Diretoria Regional da Zona da Mata Norte ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDPR;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR;

c) 10 (dez) Funções Gratificadas de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR;

d) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gerente, sigla FGJ-1.

Art. 19-B. Para atender à Diretoria Regional da Zona da Mata Sul ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDPR;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR;

c) 10 (dez) Funções Gratificadas de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR;

d) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gerente, sigla FGJ-1.

Art. 19-C. Para atender à Diretoria Regional do Agreste ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDPR;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR;

c) 10 (dez) Funções Gratificadas de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR;

d) 04 (quatro) Funções Gratificadas de Gerente, sigla FGJ-1.

Art. 19-D. Para atender à Diretoria de Família do 1º Grau da Capital ficam criadas e a ela vinculadas as seguintes funções gratificadas:

a) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDPR;

b) 01 (uma) Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR;

c) 05 (cinco) Funções Gratificadas de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR;

d) 08 (oito) Funções Gratificadas de Gerente, sigla FGJ-1.” (AC)

Art. 3º O Anexo 3 da Lei Complementar nº 310, de 9 de dezembro de 2015, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e serão implementadas de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO		
“ANEXO 3		
(da Lei Complementar nº 310, de 9 de dezembro de 2015)		
FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTITATIVO VALOR (R\$)	
Função Gratificada de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2 (art. 14, “a”, desta Lei)	8	1.891,66
Função Gratificada de Assessor de Magistrado de primeiro grau, sigla FGAM (art. 14, “b”, desta Lei)	8	2.353,68
Função Gratificada de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1 (art. 15, desta Lei)	1	2.702,38
Função Gratificada de Chefe de Secretaria de Estrutura Diferenciada, sigla FGCSJD (art. 17, “a”, desta Lei)	1	3.055,78
Função Gratificada de Chefe de Núcleo, sigla FGJ-1 (art. 17, “b”, desta Lei)	5	1.607,23
Função Gratificada de Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-2 (art. 17, “c”, desta Lei)	4	1.148,00
Função Gratificada de Secretariado e Apoio Administrativo, sigla FSJ-1 (art. 17, “d”, e 20, “b”, desta Lei)	2	918,37
Função Gratificada de Diretor de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDPR (arts. 19, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, “a”, desta Lei)	5	6.600,51
Função Gratificada de Diretor Executivo de Diretoria de Processamento Remoto, sigla FGDEPR (arts. 19, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, “b”, desta Lei)	5	6.111,58
Função Gratificada de Supervisor de Processamento Remoto, sigla FGSPR (arts. 19, 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, “c”, desta Lei)	45	3.055,78
Função Gratificada de Diretor Regional, sigla FGDR (art. 20, “a”, desta Lei)	1	6.600,51
(Função Gratificada de Gerente, sigla FGJ-1 arts. 19, “d”, 19-A, “d”, 19-B, “d”, 19-C, “d” 19-D, “d”, e art. 20, “c”, desta Lei)	26	1.607,23
Função Gratificada de Chefe de Unidade, sigla FGJ-2 (Art. 20, “d”, desta Lei)	3	1.148,00
Função Gratificada de Gestor de Projeto Estratégico I, sigla FGGPE-1 (art. 21, “a”, desta Lei)	2	6.600,51
Função Gratificada de Gestor de Projeto Estratégico II, sigla FGGPE-2 (art. 21, “b”, e art. 22, desta Lei)	8	3.055,78
Função Gratificada de Gestor de Projeto Estratégico III, sigla FGGPE-3 (art. 21, “c”, desta Lei)	3	1.607,23
Função Gratificada de Gestor de Projeto, sigla FGJ-2 (art. 21, “d”, desta Lei)	2	1.148,00
Função Gratificada de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ1G. (art. 9º, desta Lei)	110	485,73
		”

JUSTIFICATIVA	Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2019.
Visa o presente projeto de Lei à criação de funções gratificadas, junto ao quadro de Funções Gratificadas dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. A Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição do TJPE instituída no ano de 2016 trouxe resultados positivos na prestação de serviços a sociedade, uma delas foi a criação da Diretoria Cível do 1º Grau da Capital. Inspirado na iniciativa de tribunais de outros estados, a exemplo de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Ceará e Santa Catarina, o projeto partiu da ideia da unificação de secretarias, por meio da qual uma só estrutura concentrasse os atos cartorários de diversas varas, possibilitando, assim, a padronização de rotinas e procedimentos, além de treinamento específico e contínuo de uma mesma equipe para aplicá-los com exatidão, viabilizando uma tramitação mais expedita e, em última instância, uma prestação jurisdicional mais eficiente. Tal medida logrou tanto êxito que o tribunal criou Projetos Pilotos de Diretorias do 1º Grau na Mata Norte, Sul e Agreste do Estado de Pernambuco, e uma Diretoria específica na Capital para a matéria de família. O modelo de funcionamento das Diretorias Cíveis no Estado nos processos judiciais eletrônicos serviu de referência para outros tribunais do país como o Tribunal de Justiça do Maranhão, pois possibilita uma diminuição significativa de demandas para as varas, uma vez que os juízes e servidores passam a se dedicar mais à atividade fim, distribuindo de forma mais adequada serviços entre áreas administrativas e judiciais, ou seja, concentram os esforços nos atos de gabinete, como despachos, decisões e sentenças. Dessa forma, o método adotado na unidade favorece o jurisdicionado por conta da celeridade na resolução de processos, uma vez que o prazo de cumprimento é de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o CPC/2015. Além disso, as Diretorias Cíveis preveem a fixação de metas de produtividade para os servidores e a possibilidade de desenvolverem suas atividades em regime de teletrabalho, pois o PJe permite a atuação remota dos servidores, em regime de <i>home office</i>, o que, além de gerar economia significativa para o tribunal, contribui para a obtenção de melhores resultados. E, assim tem-se mais eficiência com menos recursos, a partir da especialização, padronização e da possibilidade de movimentação remota do processo eletrônico. É, sem dúvida, um exemplo claro da preocupação do Tribunal com a Priorização do 1º Grau de Jurisdição. Quando buscamos o fortalecimento do Poder Judiciário, ao fim e ao cabo nós estamos buscando o fortalecimento do cidadão pernambucano, para o qual prestamos um serviço essencial Assim, objetivando dar continuidade ao processo de modernização e otimização de sua estrutura funcional, propõe-se mais uma medida que visa a compensar o <i>déficit</i> existente no atendimento das demandas sociais. Nesse momento, cabe ressaltar a importância do enfrentamento, muito mais racional e razoável, da demanda por meio da adoção de uma moderna política de recursos humanos, exatamente com o propósito de resolvê-la, sem retrabalho e por meio de pessoas qualificadas, seja por meio de treinamento, seja por acompanhamento qualificado e constante fiscalização de resultados. Esta proposta, além da qualidade dos serviços na estrutura do atendimento na Direção Judiciária e na Direção Administrativa, tem como objetivo a melhoria da prestação jurisdicional no Estado, sendo que as despesas dela resultantes não encontram óbice nas limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000). Busca-se, dessa forma, oferecer uma estrutura mínima necessária aos setores envolvidos, com o objetivo de atender o crescente volume de serviço de forma organizada e sistematizada, delegando tarefas a pessoas de confiança que aceitem, juntamente com a incumbência das atividades, todo o fardo que elas acarretam. A vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio de Vossa Excelência e de seus i. Pares a presente proposição.	Eriberto Medeiros Deputado Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.
Projeto de Lei Ordinária Nº 000276/2019	
Estabelece normas para a arrecadação e repartição entre os profissionais sem vínculo empregatício, de valores oriundos da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares.	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DECRETA:	
Art. 1º Qualquer valor adicional incidente sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, pagos por liberalidade dos consumidores ou cobrados a qualquer título como gorjeta, caixinha, taxa de serviço, <i>couvert</i> artístico e afins, destinados ao rateio ou repasse aos profissionais liberais, ou profissionais contratados fora do regime da CLT, deverão ser desvinculados da administração de receitas dos estabelecimentos e integralmente repassados aos beneficiários em período não superior a 30 (trinta) dias.	
Parágrafo único. A administração dos valores será de responsabilidade dos beneficiários que, caso se trate de um coletivo, poderá, a seu critério, constituir associação, comissão, contrato ou outro meio, não defeso em lei, para gerir e repartir os valores, sendo vedada sua retenção pelo estabelecimento sob qualquer pretexto.	
Art. 2º Os valores adicionais de que trata esta Lei, que forem arrecadados pelos estabelecimentos, deverão ser contabilizados à parte.	
Parágrafo único. O estabelecimento não poderá se negar a prestar informações ou a permitir o acompanhamento da arrecadação dos valores de que trata esta Lei sob nenhuma hipótese.	
Art. 3º Se o valor adicional for repassado diretamente ao profissional será considerada uma doação pessoal, não incidindo qualquer ingerência por parte do estabelecimento ou de qualquer outra entidade, salvo quando houver dispositivo contratual assinado pelo recebedor, estipulando a obrigação de depósito destes valores para constituição de fundo coletivo visando o rateio entre os demais profissionais.	
Art. 4º Em caso de descumprimento comprovado desta Lei, o estabelecimento será multado no índice de 10% da sua receita bruta do período do descumprimento, e o valor destinado ao profissional ou ao coletivo de beneficiários para rateio e distribuição a título de indenização, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes regras:	
I – o índice previsto no caput deste artigo será triplicado caso o estabelecimento seja reincidente;	
II - considera-se reincidente o estabelecimento que, durante o período de doze meses, descumpre o disposto nesta Lei por mais de uma vez.	
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa	
A Lei Federal nº 13.419, de 13 de março de 2017, trouxe mudanças nas normas da CLT garantindo aos empregados, as normas sobre a arrecadação e rateio das gorjetas, entretanto, o dispositivo não é abrangente o bastante para atender aos profissionais liberais que atuam como garçons, serventes, músicos ou outras modalidades de prestadores de serviços. Diante das mudanças nas relações de trabalho vigentes no país, é cada vez mais frequente a prestação eventual de serviços, ou por contratos estabelecidos fora do regime da CLT para atender contingentes temporâneos ou demandas específicas de alguns estabelecimentos, sem qualquer norma que discipline, para além do valor estipulado no contrato, o repasse das taxas de serviço, gorjetas que são agregadas às despesas realizadas nesses locais. No Recife, antes da Lei Federal, por exemplo, no caso dos empregados, alguns estabelecimentos descontavam até 45% das gorjetas para cobrir despesas com o custo social do empregado, defasando sua remuneração, utilizando este valor adicional para reduzir seus encargos laborais. Assim, visando garantir maior segurança aos profissionais que não se enquadram no conceito de empregado, este projeto vem agregar maior clareza a estes contratos, sendo importante instrumento que esta Casa legislativa produz em defesa da sociedade e da prestação de serviços como alternativa ao desemprego estrutural e conjuntural por que passa o país, proposto neste mandato e com o apoio dos meus pares, deputados e deputadas engajados na luta pelo respeito aos profissionais.	
Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2019.	
Isaltino Nascimento Deputado	
Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.	

Projeto de Lei Ordinária Nº 000275/2019

Projeto de Lei Ordinária Nº 000275/2019

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxa de segunda chamada ou equivalentes, quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 126-A, com a seguinte redação: “Art. 126-A. É vedada a cobrança de qualquer valor a título de segunda chamada, nova oportunidade de prova ou equivalentes, quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. (AC) §1º A ausência por motivo de saúde será comprovada mediante apresentação de atestado médico ou odontológico idôneo, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doença), em conformidade com o procedimento estabelecido pela instituição de ensino. (AC) §2º A comprovação dos casos fortuitos ou de força maior serão regulamentados pelas instituições de ensino.” (AC) Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.
Justificativa
Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco. Em breve síntese, a presente proposição proíbe a cobrança de taxa de realização de segunda chamada, nova oportunidade de prova ou equivalentes, quando a ausência do aluno for justificada por motivos de saúde ou em virtude de caso fortuito ou força maior. Nesses casos, reputa-se abusiva tal cobrança, nos termos do art. 39, V e do art. 51, §1º, III, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Tendo em vista que o acontecimento que impediu o aluno de comparecer à avaliação não decorreu de sua manifestação de vontade ou influência, mostra-se excessivamente onerosa ao consumidor exigir-lhe contraprestação financeira por evento adverso para o qual não concorreu intencionalmente. Destaca-se a conformidade da presente proposição com os princípios norteadores da atividade econômica, dentre os quais se encontra a proteção e defesa do consumidor (art. 170, V, CF/88). Nessa matéria, cabe reasserar a competência estadual para legislar concorrentemente sobre normas de proteção e defesa do consumidor (art. 24, V, CF/88). Denota-se também a competência estadual para versar sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” (art. 24, IX, CF/88). No mérito, a medida legislativa mostra-se materialmente compatível com o dever do estatal de promover a defesa do consumidor (arts. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal) e com os princípios e dispositivos que integram o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90). Por fim, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual). Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Qualquer valor adicional incidente sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, pagos por liberalidade dos consumidores ou cobrados a qualquer título como gorjeta, caixinha, taxa de serviço, <i>couvert</i> artístico e afins, destinados ao rateio ou repasse aos profissionais liberais, ou profissionais contratados fora do regime da CLT, deverão ser desvinculados da administração de receitas dos estabelecimentos e integralmente repassados aos beneficiários em período não superior a 30 (trinta) dias. Parágrafo único. A administração dos valores será de responsabilidade dos beneficiários que, caso se trate de um coletivo, poderá, a seu critério, constituir associação, comissão, contrato ou outro meio, não defeso em lei, para gerir e repartir os valores, sendo vedada sua retenção pelo estabelecimento sob qualquer pretexto. Art. 2º Os valores adicionais de que trata esta Lei, que forem arrecadados pelos estabelecimentos, deverão ser contabilizados à parte. Parágrafo único. O estabelecimento não poderá se negar a prestar informações ou a permitir o acompanhamento da arrecadação dos valores de que trata esta Lei sob nenhuma hipótese. Art. 3º Se o valor adicional for repassado diretamente ao profissional será considerada uma doação pessoal, não incidindo qualquer ingerência por parte do estabelecimento ou de qualquer outra entidade, salvo quando houver dispositivo contratual assinado pelo recebedor, estipulando a obrigação de depósito destes valores para constituição de fundo coletivo visando o rateio entre os demais profissionais. Art. 4º Em caso de descumprimento comprovado desta Lei, o estabelecimento será multado no índice de 10% da sua receita bruta do período do descumprimento, e o valor destinado ao profissional ou ao coletivo de beneficiários para rateio e distribuição a título de indenização, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes regras: I – o índice previsto no caput deste artigo será triplicado caso o estabelecimento seja reincidente; II - considera-se reincidente o estabelecimento que, durante o período de doze meses, descumpre o disposto nesta Lei por mais de uma vez. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A Lei Federal nº 13.419, de 13 de março de 2017, trouxe mudanças nas normas da CLT garantindo aos empregados, as normas sobre a arrecadação e rateio das gorjetas, entretanto, o dispositivo não é abrangente o bastante para atender aos profissionais liberais que atuam como garçons, serventes, músicos ou outras modalidades de prestadores de serviços. Diante das mudanças nas relações de trabalho vigentes no país, é cada vez mais frequente a prestação eventual de serviços, ou por contratos estabelecidos fora do regime da CLT para atender contingentes temporâneos ou demandas específicas de alguns estabelecimentos, sem qualquer norma que discipline, para além do valor estipulado no contrato, o repasse das taxas de serviço, gorjetas que são agregadas às despesas realizadas nesses locais. No Recife, antes da Lei Federal, por exemplo, no caso dos empregados, alguns estabelecimentos descontavam até 45% das gorjetas para cobrir despesas com o custo social do empregado, defasando sua remuneração, utilizando este valor adicional para reduzir seus encargos laborais. Assim, visando garantir maior segurança aos profissionais que não se enquadram no conceito de empregado, este projeto vem agregar maior clareza a estes contratos, sendo importante instrumento que esta Casa legislativa produz em defesa da sociedade e da prestação de serviços como alternativa ao desemprego estrutural e conjuntural por que passa o país, proposto neste mandato e com o apoio dos meus pares, deputados e deputadas engajados na luta pelo respeito aos profissionais.
Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2019.
Isaltino Nascimento Deputado
Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

O Estado é o maior interessado em guardar o fiel cumprimento da legislação, portanto, não se pode admitir que sua negligência ou omissão no âmbito dos seus contratos, para firmar convênios, contratos ou qualquer parceria com empresas que, deliberadamente, insistem em transgir os direitos fundamentais.

Assim, a alteração vem ao encontro de lutas seculares por direitos de igualdade entre homens e mulheres, um direito pacificado, constitucionalmente garantido, a que convido meus pares a corroborar, aprovando esse projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 24 de Maio de 2019.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000278/2019

Dispõe sobre a proibição do uso de copos plásticos descartáveis pelos órgãos e repartições da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos e repartições da administração direta e indireta do estado de Pernambuco a substituir e/ou não utilizar copos plásticos descartáveis.

Parágrafo único. A obrigação recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos referidos nocabut , não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquias superiores.

Art. 2º A substituição deverá obedecer aos seguintes percentuais anuais, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

- I – 20% (vinte por cento) no primeiro ano;
- II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;
- III – 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;
- IV – 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano;
- V – 100% (cem por cento) a partir do quinto ano.

§ 1º Os percentuais definidos no caput do art. 2º dependerão, para sua aplicação integral, da oferta, pelo mercado, de copos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§ 2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber:

- I – os copos de vidro;
- II – os de alumínio;
- III – os de plástico rígido; e
- IV – os denominados eco copos, que são feitos de papel de fibras virgens com baixa agressão ao meio ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá:

- I – instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes;
- II – instituir programas de divulgação sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais; e
- III – informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Justificativa

A não utilização dos copos plásticos descartáveis e a sua substituição pelos copos ecologicamente corretos têm inúmeras vantagens, pois haverá redução de custos para a administração pública, prevenção de doenças, e possibilitará a não poluição ao meio ambiente, contribuindo, assim, para implantarmos uma nova cultura e um novo comportamento sustentável. Tal preocupação com o meio ambiente é essencial, já que existe a necessidade de reduzir, reutilizar e reciclar, minimizando dessa forma a quantidade de resíduo descartado na natureza. Portanto, a substituição do copo descartável pelo eco copo é extremamente necessária por três aspectos, a saber: Saúde, Meio Ambiente e Economia.

Em relação à Saúde, é interessante informar que os copos de plástico, quando utilizados com bebidas quentes, como café ou chá, levam a sua composição química para o corpo, já que têm como matéria-prima o petróleo. Tais copos, em razão de possuírem propriedades tóxicas, muitas vezes atuam inclusive como hormônios femininos, podendo desencadear, a longo prazo, infertilidade masculina, diabetes, hiperatividade, câncer, entre outras doenças.

Quanto ao Meio Ambiente, o copo descartável é invenção produzida a partir do petróleo, uma matéria-prima que levou milênios para se formar. É usado em média por 15 segundos e depois descartado, sendo o seu tempo de decomposição na natureza de aproximadamente 100 anos. Cerca de 720 milhões de copos descartáveis são consumidos por dia no Brasil, sendo a maior parte descartada sem qualquer tipo de reutilização. Portanto, a sociedade conviverá com esses resíduos sólidos lançados na natureza por muito tempo. Há estudos e pesquisas que indicam que são gastos 10 litros de água para produzir um único copo.

No que se refere ao ponto de vista Econômico, as vantagens com a substituição dos copos não são apenas ecológicas, mas também financeiras. Utilizando como exemplo o eco copo, uma caixa com 4.000 unidades custa em média R\$ 70 reais (setenta reais), enquanto uma caixa com 4.000 unidades de copos descartáveis fica em torno de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ou seja, uma economia de aproximadamente R\$ 50,00 (cinquenta reais) a cada 4.000 mil unidades.

Destaca-se, ainda, que há um consumo elevado de copos plásticos descartáveis durante os turnos de trabalho nas repartições públicas. A média diária pode chegar a oito copos por pessoa. E deve-se levar em conta que o preço de um copo descartável fica entre R\$ 0,03 (três centavos) e R\$ 0,04 (quatro centavos). Se cada funcionário utiliza, em média, oito copos por dia, o gasto diário, por funcionário, será de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos). Em uma repartição com 100 (cem) funcionários, o custo diário com copos descartáveis será de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia, o que significa um gasto de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) por mês e, por ano, em média de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais).

A presente propositura pretende estabelecer o uso, por parte dos funcionários da administração pública direta e indireta do nosso estado de Pernambuco, de copos reutilizáveis (caneca ecológica, eco copo, copos de vidro), no consumo de água, café, leite, sucos, refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas.

Consideremos ainda que, segundo o Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, feito pela Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), a quantidade de lixo produzida no Brasil aumentou, e o país não evoluiu na coleta e destinação adequada desses resíduos. O resultado final foram 60,8 milhões de toneladas de lixo, sendo que pouco mais de 10% desse montante não foi sequer coletado, indo parar em córregos, terrenos baldios, ruas e rios.

A produção de resíduos sólidos dos brasileiros já está perto de alcançar a mesma quantidade produzida pelos europeus. Enquanto cada um de nós gera 1,213 kg de lixo por dia, a Europa mantém média de 1,298 kg/habitante diariamente.

Esta proposta tem como objetivo a proteção do meio ambiente, bem como contribuir para uma economia nos cofres públicos. Além da vantagem financeira evidente, a finalidade do Projeto de Lei é contribuir para um meio ambiente mais limpo e sustentável, com significativa diminuição de resíduos acumulados na natureza, de acordo com as necessidades da sociedade contemporânea.

Sendo assim, é extremamente necessária a mudança de cultura e a substituição dos copos plásticos descartáveis por nossa sociedade, a fim de preservação das gerações futuras. Tendo em vista a economia que a presente matéria irá gerar, bem como a sua importância em relação ao Meio Ambiente e à Saúde Pública.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2019.

Romero Albuquerque
Deputado

Às 1ª, 3ª, 2ª, 7ª comissões.

Emendas

EMENDA Nº 000001/2019

Altera o inciso I do Art. 144 do Projeto de Lei Ordinária nº 237/2019.

Art. 1º Fica alterado o inciso I do Art. 144 do Projeto de Lei Ordinária nº 237/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. ...

I - obedecer às disposições contidas nos artigos 131 e 132 desta Lei."

Justificativa

A proposição acessória em lide visa ajustar o art. 144, remetendo corretamente aos dispositivos 131 e 132, os quais tratam do transporte de animais.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2019.

DULCICLEIDE AMORIM
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 4ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª comissões.

EMENDA Nº 000001/2019

Adita inciso V ao art. 4º do Projeto de Lei 273/2019 do Poder Executivo

Art. 1º O art. 4º passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 4º

.....

V - a cobrança da taxa de visita técnica aos clientes. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tem como objetivo inibir os abusos a que vêm sendo submetidos os consumidores.

Sala das Reuniões, em 27 de Maio de 2019.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 001291/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, Frederico Amâncio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, Aluísio Lessa e ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE, Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, no sentido de implantar um Campus da UPE no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Senhor José Aglailson Queralvares Júnior, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Antonio Gabriel do Nascimento, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Dias de Brito Neto, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor João Erodilson Teófilo dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Alves Filho, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio Domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Bertoldo de Lima Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Carlos Frasão, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Geraldo Gomes de Araujo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exma. Senhora Silvia Moura de Jesus, Vereadora de Vitória de Santo Antão; Ilma. Senhora Wanessa Lima, Diretora do Informativo Cultural Básica; Ilma. Senhora Claudia Julliany, Rádio Cultural de Vitória; Ilmo. Senhor Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Senhor Alexandre Férrer, Presidente do Engarrafamento Pitui; Ilmo. Senhor Jaime Beltrão, Diretor Presidente da Usina JB; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória de Santo Antão, Presidente; Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão, Presidente; Sindicato dos Servidores de Vitória de Santo Antão –sindivisa, Presidente; Clube Rotary da Vitória de Santo Antão, Presidente.

Justificativa

A Universidade de Pernambuco possui um Campus descentralizado, com funcionamento em diversas cidades do Estado. Com o aumento da demanda na procura por cursos nessa conceituada universidade, vimos que existe a necessidade da implantação de um novo Campus Universitário em Vitória de Santo Antão, visto que, as atuais estruturas distribuídas no nosso estado não contam com um espaço suficiente para uma ampliação.

Vitória é um polo educacional na região, no município hoje são instalados um campus da universidade Federal de Pernambuco, Faculdade Escritor Osman da Costa Lins –FACOL, Faculdade Integrada de Vitoria de Santo Antão – Faintvisa, Faculdade Novo Horizonte e a Faculdade Macêdo de Amorim.

A abertura de mais vagas por parte de uma universidade pública qualificada, no caso, a Universidade de Pernambuco, deve ser discutida com grau elevado de entusiasmo, pois, no nosso estado existem milhares de jovens buscando uma vaga no ensino superior público, gratuito e de qualidade, por não terem condições de arcar com despesas de uma faculdade privada.

Portanto, é de grande relevância a criação dessa extensão da universidade de Pernambuco, onde surgirão novas vagas de cursos diversos, desafogando os Campus Universitários já existentes e saturados, abrindo dezenas de oportunidades aos estudantes daquele município que buscam e necessitam de formação superior de qualidade, bem como daqueles que se deslocam das cidades circunvizinhas.

Diante do exposto, solicitamos aos nossos Ilustres pares que apreciem e aprovem a presente proposição, no sentido de encaminhar apelo às autoridades competentes para a implantação de um Campus Universitário da Universidade de Pernambuco, no município de Vitória de Santo Antão.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.

Aglailson Víctor

Henrique Queiroz Filho

Joaquim Lira

(REPUBLICADA)

Indicação Nº 001300/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado , Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, à Exma. Sra. Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco , Sra. Fernandha Batista e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do DER, Sr. Bruno Cabral no sentido de viabilizar a recuperação da PE - 90 do trecho que corta os municípios de Carpina , Lagoa do Carro a Santa Maria do Cambucá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo.Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara,; Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretaria de Recurso Hidricos e Infraestrutura de Pernambuco.; Ilmo.Sr. Bruno Cabral, Diretor-Presidente do DER; Exmo.Sr. Manoel Severino Da Silva, Prefeito do município de Carpina; Ilmo.Sr. Ver. Severino Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Carpina; Exma.Sra. Judite Botafogo, Prefeita do município de Lagoa do Carro; Ilmo Sr. Ver José Luiz Alves de Amorim, Presidente do Câmara de Vereadores Lagoa do Carro; Exmo Sr Alex Robevan de Lima, Prefeito do município de Santa Maria do Cambucá; Ilmo. Sr. Leonardo Enio de Assunção Queiroz, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Santa Maria do Cambucá.

Justificativa

O programa Caminhos de Pernambuco, tem como fim recuperar as estradas do estado até 2022 , reestruturando a malha viária estadual nos próximos três anos e meio. É sabido que no primeiro ano do programa devem ser requalificados aproximadamente dois mil quilômetros de rodovias, focando na manutenção do pavimento, priorizando ações de manutenção corretiva e preventiva, garantindo a trafegabilidade nas estradas, além de maior durabilidade ao pavimento, além de melhorar a sinalização das estradas.

Pois bem , a PE-90 que abrange os municípios de Carpina , Lagoa do Carro a Santa Maria do Cambucá. necessita de recuperação urgente . Em consequência das más condições da via, vem ocorrendo diversos acidentes automobilísticos . Vale ressaltar, ainda, que esta via recebe grande fluxo de veículos tanto de pequeno como de grande porte. Por ser um trecho fundamental ao escoamento da produção agrícola, sua melhoria se faz necessária. É através da PE 090 , que se tem acesso a s cidades de Carpina , Lagoa do Carro a Santa Maria do Cambucá, que os condutores sofrem diretamente com as más condições da via . Há muito, estes condutores que trafegam pela PE 090 já vinham alertando que, devido ao número de buracos vem ocorrendo vários acidentes, tornando PE cada vez mais intrafegável e perigosa. É de suma importância que a PE -090 seja contemplada com o Programa Caminhos de Pernambuco. Por fim, solicitamos que o Poder Executivo Estadual inclua PE -090 no Programa Caminhos de Pernambuco.

Destarte que não só a população perde com as más condições da via como também o Estado que por sua vez perde investimentos , deixando de arrecadar tributos em face da insegurança ao trafegar na PE -090 é absoluta .

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001301/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ilmo.Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE, no sentido de viabilizar recursos para aquisição de Dessalinizadores para o município de Passira

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário .; Ao Ilmo. Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE; Exmo.Sra. Rênya Carla, Prefeita do município de Passira; Ilmo Sr. Roberto Felix da Silva (Boy de Zezé), Vice Prefeito de Passira; Exmo Sr Antônio Luiz da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do município de Passira.

Justificativa

Compete ao Governo Executivo o compromisso de implantar medidas de enfrentamento e combate á miséria, um dos maiores flagelos associados a difícil realidade de quem sofre com a seca é a escassez de água para o consumo humano . É sabido que a água é elemento fundamental á vida das pessoas, ocorre que nem todas tem a sorte de ter água para sua subsistência.

E a situação das famílias rurais ainda é pior , uma vez que não possuem acesso á rede geral de abastecimento de água .Ao perfurar um poço profundo, não raras vezes o perfurador se depara com a presença de contaminantes indesejáveis na água, tais como sais minerais e mesmo micro-organismos, que tornam a água imprópria para o consumo humano e animal.

Assim, em locais abastecidos com água oriunda desse processo, a mesma tem pouca utilidade, uma vez que chega salgada á comunidade, que da mesma necessita para as atividades diárias de consumo humano.e. para agropecuária.

O município de Passira convive com o problema aqui mencionado, uma vez que, o poço perfurado em algumas localidades apresentam água salinizada, não dispondo assim de água de boa qualidade. A saída para o caso é a aquisição de um dessalinizador para a região, equipamento que retira o excesso de sais da água, tornando-a potável .

Destaca-se que o dessalinizador pode operar com a energia elétrica ou a solar, apresentando, a última alternativa, menores custos.

Diante do exposto, visando ao bem-estar de várias famílias do município de Passira , rogo aos meus Pares a aprovação da presente Indicação

Sala das reuniões, em 23 de Maio de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001302/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ilmo.Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE, no sentido de viabilizar recursos para aquisição de Dessalinizadores para o município de VICÊNCIA.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ao Ilmo. Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE; Exmo Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito do município de Vicência; Ilmo Sr Aguinaldo Cavalcante de Albuquerque, Vereador do município de Vicência; Exmo Sr. Ver. Josenildo Pereira de Amorim, Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência.

Justificativa

Compete ao Governo Executivo o compromisso de implantar medidas de enfrentamento e combate á miséria, um dos maiores flagelos associados a difícil realidade de quem sofre com a seca é a escassez de água para o consumo humano . É sabido que a água é elemento fundamental á vida das pessoas, ocorre que nem todas tem a sorte de ter água para sua subsistência.

E a situação das famílias rurais ainda é pior , uma vez que não possuem acesso á rede geral de abastecimento de água Ao perfurar um poço profundo, não raras vezes o perfurador se depara com a presença de contaminantes indesejáveis na água, tais como sais minerais e mesmo micro-organismos, que tornam a água imprópria para o consumo humano e animal.

Assim, em locais abastecidos com água oriunda desse processo, a mesma tem pouca utilidade, uma vez que chega salgada á comunidade, que da mesma necessita para as atividades diárias de consumo humano.e. para agropecuária.

O município de Vicência convive com o problema aqui mencionado, uma vez que, o poço perfurado em algumas localidades apresentam água salinizada, não dispondo assim de água de boa qualidade. A saída para o caso é a aquisição de um dessalinizador para a região, equipamento que retira o excesso de sais da água, tornando-a potável .

Destaca-se que o dessalinizador pode operar com a energia elétrica ou a solar, apresentando, a última alternativa, menores custos.

Diante do exposto, visando ao bem-estar de várias famílias do município de Vicência , rogo aos meus Pares a aprovação da presente Indicação

Sala das reuniões, em 23 de Maio de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001303/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ilmo.Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE, no sentido de viabilizar recursos para aquisição de Dessalinizadores para o município de BUENOS AIRES.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Odacy Amorim, Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Exmo Sr. Fabinho Queiroz, Prefeito do município de Buenos Aires; Ilmo Sr José Rubens de Souza, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo Sr. Francisco de Assis de Souza Bezerra, Vereador do município de Buenos Aires; Ilmo Sr.Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo Sr.Cleybson Tiago Souza da Silva, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo Sr.Jairo Felipe da Silva, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo Sr. Flávio José Barbosa de Melo, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo Sr. Gentil de Oliveira Cavalcanti Filho, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo Sr. João Francisco da Silva, Vereador do município de Buenos Aires.; Ilmo Sr.Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto, Vereador do município de Buenos Aires..

Justificativa

Compete ao Governo Executivo o compromisso de implantar medidas de enfrentamento e combate á miséria, um dos maiores flagelos associados a difícil realidade de quem sofre com a seca é a escassez de água para o consumo humano . É sabido que a água é elemento fundamental á vida das pessoas, ocorre que nem todas tem a sorte de ter água para sua subsistência. E a situação das famílias rurais ainda é pior , uma vez que não possuem acesso á rede geral de abstecimento de água . Ao perfurar um poço profundo, não raras vezes o perfurador se depara com a presença de contaminantes indesejáveis na água, tais como sais minerais e mesmo micro-organismos, que tornam a água imprópria para o consumo humano e animal. Assim, em locais abastecidos com água oriunda desse processo, a mesma tem pouca utilidade, uma vez que chega salgada á comunidade, que da mesma necessita para as atividades diárias de consumo humano.e.para agropecuária. O município de Buenos Aires convive com o problema aqui mencionado, uma vez que, o poço perfurado em algumas localidades apresentam água salinizada, não dispondo assim de água de boa qualidade. A saída para o caso é a aquisição de um dessalinizador para a região, equipamento que retira o excesso de sais da água, tornando-a potável . Destaca-se que o dessalinizador pode operar com a energia elétrica ou a solar, apresentando, a última alternativa, menores custos.

Diante do exposto, visando ao bem-estar de várias famílias do município de Buenos Aires , rogo aos meus Pares a aprovação da presente Indicação

Sala das reuniões, em 23 de Maio de 2019.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 001304/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, para que seja incluída no Programa Caminhos para Pernambuco a restauração da PE- 166, que liga o município de Belo Jardim ao distrito de Barra do Farias, em Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER; ; ao Excelentíssimo Senhor Bruno Galvão, vereador do Município de Belo Jardim; ao Ilustríssimo Senhor Genisom Braga, Presidente do Partido dos Trabalhadores –PT municipal de Belo Jardim.

Justificativa

A referida estrada encontra-se em adiantado estado de desgaste. São muitos buracos e ausência de asfalto em vários trechos, que aumentarão com a chegada próxima das chuvas do inverno. Em todas elas o risco e a ocorrência de desastre é presente, bem como a provocação de avarias nos veículos e o retardo nos trajetos.

Tendo em vista, a necessidade de locomoção, e ação preventiva que se faz necessária, faz-se justo e necessário à referida indicação, que espera contar com o apoio dos ilustres pares nesta Casa.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.

Teresa Leitão

Indicação Nº 001305/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e, cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente APELO ao Excelentíssimo Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Ministro da Infraestrutura; Excelentíssimo Sr. Jamil Megid Junior, Secretário Nacional de Transportes Terrestres – SNTT; Exmo. Sr. Marcelo Sampaio Cunha Filho, Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT; Exmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Pernambuco – DNIT-PE, no sentido de viabilizar a execução de projetos e obras de adequação do acesso, com a implantação de uma rotatória, ao Residencial Santo Antônio, localizado às margens da BR-116, na cidade de Salgueiro, no estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo. Sr. Fernando Bezerra Coelho Filho, Deputado Federal; Excelentíssimo. Fernando Bezerra Coelho, Senador da República; Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito do Município de Salgueiro; Exmo. Sr. Francisco de Sá Sampaio – Dr. Chico, Vice-Prefeito do município de Salgueiro (PE); Ilmo. Dr. George Arraes Sampaio, Presidente da Câmara de Vereadores de Salgueiro; Ilmo. Sr. José Carlos de Carvalho Parente, Vereador do município de Salgueiro; CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS – CDL, Diretoria; Ilmo. Sr. Luiz Lindian da Silva, Editor do Blog Sertão Central; Ilmo. Sr. Elvis Lima, Editor do BLOG DO ELVIS; Ilmo. Sr. Silva Lima, Editor do BLOG DO SILVA LIMA; Rádio Salgueiro FM, Editoria; Rádio Talismã FM, Editoria; Rádio Asa Branca de Salgueiro, Editoria; Rádio Vida FM, Editoria.

Justificativa

O acesso ao Residencial Santo Antônio, do programa Minha Casa Minha Vida, com a construção de uma rotatória na da BR-116, na zona urbana da cidade de Salgueiro é uma reivindicação da população do Residencial e da comunidade salgueirense. Localizado no cruzamento das BR's 232 e 116, o município de Salgueiro está no coração do Nordeste, tendo uma localização estratégica do ponto de vista logístico. Com fácil acesso e equidistante da maioria das capitais nordestinas, média de 596 Km, à exceção de São Luís - MA, que fica a 1.078 Km, e a apenas 530 Km do Recife, Porto de Suape e rota da Ferrovia Transnordestina, Salgueiro tem acolhido diversos empreendimentos cuja logística é importante para o alcance dos clientes e com isso possui forte foco de atração e geração de tráfego. Com a conclusão da ferrovia Transnordestina será agregada á Salgueiro a condição de ser uma das cidades com maior potencial logístico do Nordeste. Esse potencial também decorre do fato do município polo se encontrar conectado às mais importantes rodovias de acesso com o Sul/Sudeste e o Nordeste do país.

O município também está próximo de outras cidades médias do interior nordestino, como Petrolina - PE, Juazeiro do Norte - CE e Feira de Santana – BA, a qual se liga com o Sul e Sudeste do país, através desta que é uma das principais rodovias do Brasil, a BR 116, que também dá acesso às BR's 101 e 316, e a principal rodovia do estado de Pernambuco, a BR-232. A BR-116 se enquadra com de Administração Direta do Governo Federal, ou seja, a responsabilidade pelos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção da rodovia está a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura Rodoviária – DNIT.

A frota de veículos de Salgueiro saltou de 14.882 veículos em 2010 para 23.751 em 2016, um crescimento de 59,6%, o que traz graves implicações para o fluxo de veículos entre os diversos logradouros, em especial aqueles situados próximo às rodovias federais, que cortam o município: a BR232 e a BR116. O conflito entre os veículos que trafegam ao longo da rodovia e os que a atravessam para se deslocar no sentido bairros-centro ou centro-bairros tem causado muitos acidentes, com mortos e feridos, principalmente em função do tráfego de motocicletas ao longo destes últimos anos.

O Residencial Santo Antônio, do programa Minha Casa Minha Vida, foi erguido às margens da Rodovia, entregue em 30/01/2018, abrigando, atualmente, cerca de 800 famílias. Entretanto não havia sido totalmente concluído, inclusive sem o acesso ao mesmo, o que têm trazido insegurança aos que habitam e precisam acessar o mesmo, através da BR 116.

As obras do acesso têm por objetivo a adequação dos níveis de serviço da rodovia do trecho em questão, cujos níveis já são considerados críticos, evidenciados através da ocorrência de diversos acidentes com perdas materiais e principalmente humanas.

Assim, os projetos e obras visariam a melhoraria do nível de serviço da rodovia, eliminando este ponto crítico, reduzindo o risco de acidentes, através da segregação dos fluxos de tráfego local e do tráfego de longa distância, tendo como consequência melhorias significativas da segurança viária, melhorando as condições de acesso, segurança e conforto dos usuários; Pelo acima exposto, é que ora solicitamos a aprovação desta proposição pelos meus nobres pares.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.
Antonio Coelho

Indicação Nº 001306/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. **Dilson Peixoto**, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. **Odacy Amorim**, no sentido de viabilizar serviços de perfuração e instalação de 10 (dez) poços artesianos nas comunidades de *Fazenda Salgadinho, Fazenda Salinas, Fazenda Grotões, Fazenda Canafista, Poço Escuro, Fazenda Saco da Roça e Fazenda Barra do Exu*, localizadas na zona rural do município de **Serra Talhada**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Odacy Amorim, Diretor Presidente do IPA; Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; Francisco Pinheiro de Barros, Vereador; Dr Carlos Evandro, Liderança Política; Ernando Pereira, Suplente de Vereador.

Justificativa
Nosso pleito está fundamentado na necessidade de prover o acesso à água para zona rural do município de Serra Talhada, cujo objetivo é amenizar os sérios prejuízos causados em decorrência da forte e duradoura estiagem. Na ausência de um pleno abastecimento hídrico nos sítios e comunidades rurais, esses poços vão suprir as necessidades básicas de várias famílias que vivem na região, inclusive saciar a sede de seus animais. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001307/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Secretário de saúde, Sr. **André Longo**, no sentido de viabilizar a reposição de medicamentos no Hospital de Itaparica, localizado no município de **Jatobá**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; André Longo, Secretário de Saúde; Maria Goreti Cavalcanti Varjão, Prefeita de Jatobá; Sandro Rogério Gomes Barbosa, Presidente da Câmara de Vereadores de Jatobá; Rogério Ferreira, Liderança Política; Eraldo Silva dos Santos, Liderança Política; Eudes de Albuquerque Pereira Jr, Liderança Política; Antônio Joaquim de Souza, Liderança Política; José Dantas De Lima, Liderança Política.

Justificativa
O Hospital de Itaparica, localizado no município de Jatobá , vem sofrendo com a falta de medicamentos imprescindíveis aos pacientes, sejam eles controlados ou não. Essa lacuna hospitalar, que tanto prejudica o atendimento médico, tem impacto direto na saúde da cidade e do Estado, ao passo que um centro de saúde de grande porte como o Hospital de Itaparica, encontra-se desprovido do necessário estoque de medicamentos. Sendo assim, nosso pleito está fundamentado na necessidade de sanar o problema supracitado, beneficiando os que dependem desses medicamentos e normalizando os atendimentos no hospital municipal, bem como de dar continuidade ao processo de fortalecimento da região na área de saúde, levando em consideração sua relevância geográfica e populacional. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 001308/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar a melhoria da segurança e do policiamento no município de Venturosa, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. Iterbo Jose Galindo, Vice-Prefeito de Venturosa; Exmo. Sr. João Henrique Bezerra Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa; Ilmo. Sr. Iranildo Leite, Diretor da Rádio Venturosa FM; Ilmo. Sr. Iranildo Araújo, Redator do Blog do Iranildo Araújo.

Justificativa
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a melhoria da segurança e do policiamento no município de Venturosa. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário um maior policiamento na localidade, uma vez que várias vidas são ali ameaçadas. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.
Joaquim Lira

Indicação Nº 001309/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Frederico da Costa Amâncio, no sentido de **viabilizar a construção da quadra de esportes** da Escola Estadual Deputado João Teobaldo de Azevedo, município de Carpina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PAULO CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO; FRED AMÂNCIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO.

Justificativa
A quadra esportiva na escola é um instrumento para a promoção de saúde e desenvolvimento de habilidades sociais importantes na vida adulta. Além disso, promover o cumprimento do currículo escolar através das aulas de educação física para crianças e adolescentes. Com a construção da quadra é possível viabilizar gincanas, competições, escolinhas para esportes específicos em modalidade extracurricular e promoção de eventos. Por conseguinte, a prática esportiva é fundamental para o desenvolvimento de pensamento coletivo, fazendo com que crianças cresçam tendo senso de cooperação e não de individualismo, como também estudos apontam que a prática de atividades físicas regularmente apresenta melhor desempenho nas atividades escolares. Outros benefícios que a prática esportiva proporciona é a redução de problemas sociais e psicológicos no comportamento infantil. A ansiedade, a insônia, a agressividade e o estresse podem ser melhorados através da prática esportiva. Ainda, é possível ampliar o interesse de crianças e adolescentes para a prática de diversas modalidades esportivas, tais como: futebol, vôlei, handebol, basquetebol, atletismo.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 001310/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de adotar as medidas necessárias à

elucidação do assassinato do Vereador Nicó do Cimento, ocorrido em 27 de julho de 2018, no município de Carpina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daisy Lucide Alves da Silva, Sra..

Justificativa

Cosme Alves da Silva, conhecido por Nicó do Cimento, exercia o mandato de Vereador pelo município de Carpina no ano de 2018 quando foi executado com três tiros, sem possibilidade de defesa, em frente à Associação que levava o seu nome e na qual prestava diversos serviços à população daquela região, como assistência médica, psicológica, de fisioterapeutas e advogados. Nicó era um exemplo da vida de trabalho árduo do Nordeste. Nascido no município de Umbuzeiro, na Paraíba, era filho de agricultores, vivendo da agricultura familiar junto com 16 irmãos. Ainda jovem foi para São Paulo tentar a vida, onde trabalhou como lavador de carros e, posteriormente, como mecânico, para o sustento de sua família. De volta ao Nordeste, se instalou no município de Carpina, onde passou a comercializar cimento, atividade que lhe rendeu o apelido pelo qual era conhecido, e posteriormente água mineral. Insatisfeito com as necessidades pelas quais passava a população daquela região, especialmente as dificuldades para conseguir atendimento médico, Nicó buscou parcerias para oferecer esses serviços à população através da sua associação, local para o qual dedicou boa parte da sua vida, muitas vezes em detrimento da própria família, e em frente do qual foi covardemente assinado por elementos até hoje desconhecidos. O assassinato de Nicó foi um crime contra o próprio, contra a sua família, contra o município do Carpina e todas as pessoas que ele ajudava e que lhe confiaram com o voto e contra o Poder Legislativo de uma forma geral. Nicó era um vereador eleito, representante legal da população carpinense frente à Câmara Municipal, um homem público abnegado, que se dedicava dia e noite ao desenvolvimento daquele município. Um vereador que se esforçava para ampliar sua atuação, aumentando os serviços prestados pela sua Associação e buscando maiores espaços na vida pública, sendo pré-candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Democratas. Dez meses se passaram desde o assassinato brutal e covarde de Cosme Alves da Silva, o Nicó do Cimento. Há 10 meses o município de Carpina perdeu um de seus legisladores e um de seus grandes benfeitores. São 10 meses sem que o Estado de Pernambuco tenha sido capaz de apresentar à família de Nicó e à população pernambucana uma única resposta. É, portanto, como cidadã, como representante desse mesmo povo Pernambucano e como legisladora que faço esse apelo à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco para que adote todas as medidas necessárias e urgentes à elucidação do caso do assassinato do Vereador Nicó do Cimento, para que Pernambuco conceda justiça a um homem que tanto se entregou às necessidades da população.

Sala das reuniões, em 22 de Maio de 2019.
Priscila Krause

Requerimentos

Requerimento Nº 000516/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso aos novos desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), eleitos no dia 13 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Itamar Pereira da Silva Júnior, Vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Antenor Cardoso Soares Júnior, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Frederico Neves, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Carlos Moraes, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Roberto Maia, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Jones Figueirêdo Alves, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Fernandes de Lemos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Jovaldo Nunes Gomes, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Eduardo Augusto Paurá Peres, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Leopoldo de Arruda Raposo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Marco Antônio Cabral Maggi, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Alberto Nogueira Virgínio, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio Fernando Araújo Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio de Melo e Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Carlos Patriota Malta, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Eurico de Barros Correia Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Mauro Alencar de Barros, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fausto de Castro Campos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Manoel Tenório dos Santos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Alves da Lira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Ivo de Paula Guimarães, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Josué Antônio Fonseca de Sena, Ouvidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Agenor Sérgio Brito Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Jorge Américo Pereira de Lira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; à Exma. Sra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Eudes dos Prazeres França, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Márcio Fernando de Aguiar Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Viana Ulisses Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Sílvio Neves Baptista Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Évio Marques da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Honório Gomes do Rego Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Agenor Ferreira de Lima Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Itamar Pereira da Silva Júnior, Vice-presidente do Tribunal Regional de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. José Alberto de Barros Freitas Filho, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Edilson Pereira Nobre Júnior, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); à Exma. Sra. Érika de Barros Lima Ferraz, Desembargadora do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Júlio Alcino de Oliveira Neto, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); à Exma. Sra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim, Desembargadora do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Clicério Bezerra e Silva, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Paulo Roberto de Oliveira Lima, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Washington Luís Macêdo de Amorim, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Delmiro Dantas Campos Neto, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Wellington Cabral Saraiva, Procurador Regional Eleitoral Substituto (TRE-PE); à Exma. Sra. Virgínia Gondim Dantas, Juíza do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Ruy Patu, Juiz do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

Justificativa
O presente requerimento tem por finalidade congratular os novos desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), eleitos em sessão extraordinária no dia 13 de maio de 2019, realizada no Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alep). O Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco se reuniu e escolheu o desembargador Frederico Neves para ocupar o cargo de desembargador eleitoral efetivo na vaga deixada pelo desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo; o desembargador Carlos Moraes eleito para ocupar a vaga do desembargador eleitoral efetivo Agenor Ferreira de Lima Filho, que deixará o cargo em 4 de setembro deste ano; o desembargador Roberto Maia eleito para ocupar o cargo de desembargador eleitoral substituto na vaga do desembargador Itamar Ferreira da Silva Júnior, que concluirá o mandato no dia 11 de setembro de 2019. O substituto fica na condição de suplente do efeito - titular. Na classe juiz de Direito, dois juízes integrantes do Judiciário pernambucano foram escolhidos após a votação dos desembargadores. A juíza Virgínia Gondim Dantas foi escolhida pelo princípio da antiguidade e irá ocupar o cargo a ser deixado pela desembargadora eleitoral substituta Karina Albuquerque Aragão de Amorim, cujo término do mandato ocorrerá em 4 de setembro de 2019. O juiz Ruy Patu passará a compor a Corte do TRE-PE ao término do exercício do desembargador eleitoral efetivo Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, que concluirá o biênio em 11 de dezembro deste ano. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 10 de Maio de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 000517/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso aos advogados escolhidos para formar a lista tríplice de candidatos ao cargo de desembargador eleitoral efetivo na classe advogado do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antenor Cardoso Soares Júnior, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Frederico Neves, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Carlos Moraes, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Roberto Maia, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Leopoldo de Arruda Raposo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Jones Figueirêdo Alves, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Fernandes de Lemos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Jovaldo Nunes Gomes, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Eduardo Augusto Paurá Peres, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio de Melo e Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; o Exmo. Sr. José Carlos Patriota Malta, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Eurico de Barros Correia Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Mauro Alencar de Barros, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fausto de Castro Campos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Manoel Tenório dos Santos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Ivo de Paula Guimarães, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Josué Antônio Fonseca de Sena, Ouvidor do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Itabira de Brito Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Jorge Américo Pereira de Lira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; à Exma. Sra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Eudes dos Prazeres França, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Márcio Fernando de Aguiar Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Viana Ulisses Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Sílvio Neves Baptista Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Évio Marques da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Honório Gomes do Rego Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Agenor Ferreira de Lima Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Itamar Pereira da Silva Júnior, Vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. José Alberto de Barros Freitas Filho, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Edilson Pereira Nobre Júnior, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); à Exma. Sra. Érika de Barros Lima Ferraz, Desembargadora do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Júlio Alcino de Oliveira Neto, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); à Exma. Sra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim, Desembargadora do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Clicério Bezerra e Silva, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Paulo Roberto de Oliveira Lima, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Washington Luís Macêdo de Amorim, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Delmiro Dantas Campos Neto, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Wellington Cabral Saraiva, Procurador Regional Eleitoral Substituto (TRE-PE); ao Exmo. Sr. Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Rodrigo Galvão, Advogado; ao Ilmo. Sr. Carlos Gil Filho, Advogado; ao Ilmo. Sr. Felipe Magalhães, Advogado; ao Ilmo. Sr. Delmiro Campos, Advogado; ao Ilmo. Sr. Rodrigo Beltrão, Advogado; ao Ilmo. Sr. Paulo Maciel, Advogado.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular os advogados escolhidos para formar a lista tríplice de candidatos ao cargo de desembargador eleitoral efetivo na classe advogado do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Na formação da lista tríplice de candidatos ao cargo de desembargador eleitoral efetivo na classe advogado, através do Quinto Constitucional por indicação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco (OAB-PE), os escolhidos da primeira lista foram Rodrigo Galvão, Carlos Gil Filho e Felipe Magalhães. Já na segunda lista tríplice, na mesma classe, os escolhidos foram Delmiro Campos, Rodrigo Beltrão e Paulo Maciel.

Com a formação das duas listas, o TJPE enviará o documento ao TRE-PE com os nomes escolhidos. Na sequência, a Corte Eleitoral de Pernambuco encaminhará as listas tríplexes para Brasília (DF), via Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde o presidente Jair Bolsonaro escolherá os desembargadores para os cargos. Os dois eleitos irão ocupar, respectivamente, a vaga da desembargadora eleitoral Érika de Barros Ferraz, que deixará o cargo em 18 de dezembro; e do desembargador eleitoral Júlio Alcino de Oliveira Neto, cujo biênio eleitoral termina em 4 de setembro deste ano.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 000518/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos Legislativos desta Casa, um Voto de Aplauso a Aldemir dos Santos pelo recebimento da medalha destinada aos servidores civis com meio século de atuação no serviço público, ocorrido no dia 16 de maio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); à Ilma. Sra. Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos, Vice-Reitora da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); ao Ilmo. Sr. Aldemir dos Santos, Técnico administrativo em educação da UFPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular Aldemir dos Santos pelo recebimento da medalha destinada aos servidores civis com meio século de atuação no serviço público, ocorrido no dia 16 de maio.

A medalha foi concedida em 2016 pelo então Ministro da Educação, Aloizio Mercadante, mas chegou este ano à capital pernambucana.

A concessão da medalha segue um decreto publicado em 27 de julho de 1961, assinado pelo então presidente Jânio Quadros. O texto afirma que a medalha é uma forma de "reconhecimento que o país deve aos que se distinguem em seus serviços, sem falta grave" e que a medalha deve ser concedida pelo presidente da República.

O técnico administrativo em educação Aldemir Sebastião dos Santos, de 71 anos, é o funcionário mais antigo da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Ao longo de 53 anos, ele coleciona inúmeras homenagens por seu trabalho, sempre dedicado, ao serviço público. Perante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 08 de Maio de 2019.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 000519/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Administração de Fernando de Noronha pela iniciativa do posto de emergência de sangue no Hospital São Lucas, único da ilha, em parceria realizada com o Hemope (Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Ilmo. Sr. Andre Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Guilherme Rocha, Administrador de Fernando de Noronha; à Ilma. Sra. Gessyanne Vale Paulino, Diretora-presidente do Hemope; à Ilma Sra. Sandra Cadengue, Diretora do Hospital São Lucas de Fernando de Noronha.

Justificativa

O Hospital São Lucas, em Fernando de Noronha, terá, a partir do dia 29 de maio, terá um posto de emergência de sangue. A iniciativa é uma parceria da Administração da ilha com o HEMOPE, Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco. O governo fechou

contrato com uma empresa aérea, que garante o transporte do Recife para Noronha de duas bolsas de sangue, com 450 ml cada uma. O envio será feito a cada 15 dias.

A cada 15 dias será feita a troca das bolsas de sangue da ilha, caso não tenham sido utilizadas. Esse prazo possibilita o uso das bolsas por outro hemocentro, evitando serem descartadas. O sangue recebido será do tipo ‘O’ negativo, doador universal e pode ser utilizado em qualquer paciente. A quantidade de sangue é suficiente para atender casos de emergência, até uma possível transferência de paciente. Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.

Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2019.

Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 000520/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSO ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco (CBMPE) pelo excelente trabalho e treinamento de cães farejadores, da raça labrador, em busca de possíveis vítimas sob os escombros do desabamento de um imóvel localizado no bairro de Afogados, na cidade do Recife, em 22 de maio de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE) pelo treinamento e utilização de cães farejadores da raça labrador em busca de possíveis vítimas sob os escombros do desabamento.

Trata-se de uma Corporação cuja missão é a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no estado de Pernambuco. O Grupamento de Bombeiros de Salvamento (GBS) é responsável por buscas e salvamentos no estado, sendo responsável pelo treinamento de cães farejadores que realizam ações de buscas de possíveis vítimas.

No bairro de Afogados, em 22 de maio de 2019, houve um desmoronamento de residência na rua da Paz, próximo a ponte Motocolombó. A construção tem dois pavimentos compostos por residências multifamiliar, onde havia moradores.

O Corpo de Bombeiros foi acionado às 17h28 e foram enviadas equipes ao local do desmoronamento para realizar as atividades de buscas com cães farejadores no intuito de encontrar vítimas sob os escombros. Durante a operação os cães farejadores, Odin, Black e Ads, treinados no canil do CBMPE, localizado em Paratibe, identificaram os três pontos onde podiam estar as possíveis vítimas, localizando, assim, 12 (doze) vítimas, incluindo 3 (três) crianças, e 1 (uma) pessoa morta. Ainda, foi encontrado um cão sem ferimentos e de pelagem totalmente preta, de raça indefinida, que estava por baixo de placas de concreto.

Por tudo exposto através da série, considero justificado o Voto de Aplauso, por sua grande contribuição ao estado de Pernambuco, peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 000521/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSO as organizações Cáritas Brasileira, o Instituto Humanitas, a Universidade Católica de Pernambuco e o Porto Digital, em razão da criação, no Recife, da Casa de Direitos e pelo excelente trabalho desenvolvido pelas organizações.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Pe. Lúcio Flávio Cirne, Coordenador do Instituto Humanitas Unicap; Pierre Lucena, Diretor Presidente do Porto Digital; Pe. Pedro Rubens, Reitor da Universidade Católica de Pernambuco; Diácono Antônio Lisboa Leitão de Souza, Secretário Regional das Cáritas Nordeste 2.

Justificativa

Em 2018, o Papa Francisco proferiu uma mensagem em virtude do dia mundial do Migrante e Refugiado, cujo lema principal era: “Acolher, Proteger, Promover e Integrar”. A mensagem, lida com foco na triste diáspora de homens e mulheres fugindo de guerras, regimes autoritários e da fome, encontrou eco no Brasil em organizações responsáveis por projetos de acolhimentos a migrantes e refugiados. Estes grupos formaram uma sólida e brilhante rede de solidariedade, que unia fé, amor ao próximo e engajamento social, para oferecer uma nova chance para as famílias que desembarcaram no país sem a menor perspectiva de futuro.

Entre estas organizações estão a Cáritas Brasileira, o Instituto Humanitas, a Universidade Católica de Pernambuco e o Porto Digital. No final do ano passado, estas instituições criaram, no Recife, a Casa de Direitos. O espaço funciona como uma verdadeira embaixada da cidadania para os estrangeiros. No local, os refugiados podem encontrar acolhimento institucional, psicossocial e jurídico, alimentos por uma rede de solidariedade. Eles também têm oportunidade de assistir aulas sobre Legislação Trabalhista, Economia Solidária, Língua Portuguesa e Cultura Brasileira.

Um destes cursos encerrou nesta quinta-feira, 23 de maio de 2019, em que cinco adolescentes venezuelanos assistiram aulas de designer, num projeto realizado em parceria com o Porto Digital. Os jovens aprenderam a trabalhar com AutoCAD, um software em que é possível construir projetos de arquitetura e outros serviços. A entrega deste diploma representa um grande passo na inclusão, acolhimento e respeito aos estrangeiros no estado de Pernambuco. Com esta prática, o Instituto Humanitas, Cáritas Brasileiras e a Unicap executam, com muita propriedade, os valores expressos pelo Papa Francisco: “acolher, proteger, promover e integrar”.

O Instituto Humanitas foi fundado em setembro de 2001, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. Ele atua com o objetivo de estabelecer um espaço de reflexão nas fronteiras do conhecimento e ser um canal aberto no diálogo com a cultura e a sociedade. Entre os temas abordados pelo Instituto, estão: 1) Teologia, Ciência e Cultura; 2) Mercado, Pobreza e Desigualdades; 3) Ecologia, Desenvolvimento e Sociedade Sustentável; 4) Gênero, Diversidade e questão Étnico-racial; 5) Democracia, Sociedade e Políticas Públicas; 6) Espiritualidade Inaciana, Acompanhamento e Serviço da fé.

Com mais de 60 anos e atuação em vários estados brasileiros, a Cáritas Brasileira é uma rede solidária de mais de 15 mil agentes, a maioria voluntária, com ação por todo o país. O trabalho da Cáritas tem um amplo alcance, atingindo diversos setores como Economia Solidária, Segurança Alimentar e Nutricional, Fundos Solidários, envolvendo jovens, mulheres, catadores (as) de materiais recicláveis, pequenos (as) agricultores (as), acampados (as) e assentados (as) de reforma agrária, ribeirinhos, quilombolas e indígenas, comunidades em situação de riscos e afetadas por desastres socioambientais.

Em parceria com a Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), tradicional instituição de ensino do estado, o Instituto e a Cáritas promovem uma ação de solidariedade e amparo aos refugiados que colocam Pernambuco em um patamar mais civilizado e pacífico entre as temáticas das relações internacionais. Acolher, além de ser um princípio cristão, é fundamento básico de um país ativo, dinâmico, democrático e defensor dos direitos humanos em meio ao tumultuado cenário internacional, acometido por conflitos, quedas de regime, ditaduras sanguinárias, crises demográficas, econômica e alimentar.

Como bem disse o Sumo Pontífice, o mundo exige, à revelia da tensão entre as nações, “corredores abertos para os migrantes”. É preciso, neste contexto instável, acolher quem está em trânsito forçado, proteger juridicamente quem busca um novo lar e integrar às malhas de educação, emprego e saúde dos países. Sensíveis socialmente, o Humanitas, Cáritas e Unicap, ao criarem a Casa de Direitos, respeitam cada verbo expresso pelo Papa na mensagem que é um documento diplomático, com conteúdo político e absolutamente vanguardista na defesa dos indivíduos submetidos a deslocamentos forçados.

Por isso, este Voto de Aplauso vem para registrar este importante trabalho, incentivar a sua continuidade e, sobretudo, homenageá-lo pelo sucesso que vem obtendo ao construir uma nova cidadania para os refugiados, que estão longe do país natal e desejosos de pavimentar um novo destino.

Sala das reuniões, em 27 de Maio de 2019.

Romero Albuquerque

Requerimento Nº 000522/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO a ONG CHAPADA**, pela passagem dos seus 25 anos de plena atividade, uma ONG que fortalece o desenvolvimento socioeconômico, político e cultural da agricultura familiar no Araripe pernambucano, instalada no município de Araripina.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso a ONG CHAPADA, em reconhecimento a passagem dos seus 25 anos de plena atividade, uma ONG que fortalece o desenvolvimento socioeconômico, político e cultural da agricultura familiar no Araripe pernambucano, instalada no município de Araripina.

A ONG Chapada é referência em processos e metodologias de desenvolvimento da agroecologia, com foco nos quintais produtivos, na horticultura, mandiocultura, produção de mel, criação de caprinos, ovinos, galinhas caipiras e também em empreendimentos na agricultura familiar. Tem também iniciativa com feiras agroecológicas, prestando assessoria técnica em alguns municípios e distritos da região.

A referida ONG também tem varias ações voltadas para o meio ambiente, na cultura de estoque de água, segurança alimentar e empreendedorismo. Também em contribuição na formação cidadã, cultural e profissional de jovens.

Destaca-se também que a ONG Chapada tem como prioridade a inclusão social, a igualdade de gênero e os direitos das mulheres.

Por tudo exposto, considerando justa a homenagem, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das reuniões, em 23 de Maio de 2019.

Roberta Arraes

	Favoráveis	
Roberta Arraes Dulcicleide Amorim		Alessandra Vieira

PARECER Nº 000291/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE, para a constituição de consórcio interestadual com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável na Região Nordeste.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE), nos termos previstos no Anexo Único.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa CONSÓRCIO NORDESTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)

Os Estados da **BAHIA, MARANHÃO, PERNAMBUCO, CEARÁ, PARAÍBA, PIAUI, RIO GRANDE DO NORTE, ALAGOAS e SERGIPE**, subscritores deste Protocolo,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse público;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei federal nº 11.107/2005 e consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos em âmbito nacional;

Considerando que a instituição de Consórcio Público entre os Estados do Nordeste pode propiciar:

- ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações em geral realizadas em conjunto pelos estes consorciados;
- acesso à informações e ao know-how entre os Estados, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas prática;
- melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;
- fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a fusão de recursos e desenvolvimento de sinergias;
- estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para o estabelecimento de parcerias;
- ampliação de redes colaborativas entre os Estados;
- promover inovação a partir da ligação de setores com uma maior coordenação e coerência.

RESOLVEM

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a ser submetido pelos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA 1ª. *(Dos subscritores)* São subscritores deste Protocolo de Intenções, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I - O **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.192/0001-69, com sede na Rua Cincinato Pinto, s/n, Palácio República dos Palmares, Maceió –AL, neste ato representado pelo Vice-Governador do Estado JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA;

II - O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.584.392/0001-95, com sede na 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, 1º andar, CAB, CEP 41.745-005, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo Governador do Estado RUI COSTA;

III – O **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio dos Leões, Avenida Barão de Studart, nº 585, Meireles, Fortaleza, Ceará, neste ato representado pelo Governador do Estado CAMILO SOBREIRA DE SANTANA;

IV - O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.354.468/0002-41, com sede no Palácio da Abolição, Avenida Pedro II, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Governador do Estado FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;

V - O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.761.124/0001-00, com sede na Praça João Pessoa, S/Nº, João Pessoa, Paraíba, neste ato representado pelo Governador do Estado JOÃO AZEVEDO LINS FILHO;

VI - O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, S/Nº, Bairro de Santo Antônio, neste ato representado pelo Governador do Estado PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA;

VII - O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.533.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS;

VIII - O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.241.739/0001-05, com sede na BR 101 KM 0, Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, neste ato representado pela Governadora do Estado MARIA DE FÁTIMA BEZERRA;

IX - O **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Adélia Franco, Palácio dos Despachos, nº 962, Aracaju, Sergipe, neste ato representado pelo Governador do Estado BELIVALDO CHAGAS SILVA.

§1º O ente da Federação não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. *(Da ratificação)* O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

CLÁUSULA 3ª. *(Da denominação e natureza jurídica)* O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, sob a denominação de **CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)**.

CLÁUSULA 4ª. *(Do prazo de vigência)* O Consórcio vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. *(Da sede)* A sede do Consórcio será na Capital do Estado líder do CONSÓRCIO NORDESTE.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

Parágrafo Segundo. O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

CLAUSULA 6ª. A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLAUSULA 7ª. O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, uma vez aprovado pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS**

CLÁUSULA 8ª. *(Dos objetivos)* **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

Parágrafo único. Para fins do *caput* entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 9ª *(Das finalidades).* O **CONSÓRCIO NORDESTE** tem por finalidades:

I - no **desenvolvimento econômico**,

a) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da produção industrial e promovam a competitividade dos entes federativos associados;

b) o desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena, média e grande propriedade rural, bem como da agricultura familiar, com ênfase no assessoramento técnico, na competitividade e na sustentabilidade ambiental;

c) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem a ampliação da exploração e produção mineral da região de forma a expandir e consolidar um mercado competitivo, eficiente, ambientalmente responsável e internacionalmente conectado;

d) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do Turismo na Região Nordeste;

e) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento do setor da Construção Civil e o desenvolvimento imobiliário;

f) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento da economia criativa;

g) a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas que proporcionem o desenvolvimento dos setores de Petróleo, Gás, Naval e de Energias Renováveis, Petroquímica e complexo industrial da saúde;

II - na **infraestrutura**, o desenvolvimento de projetos de integração para a região e inserções nacional e global, além da definição de ações que possam fomentar as atividades correlatas, em especial nas áreas de logística, saneamento, infraestrutura e mobilidade urbana, infraestrutura energética, infraestrutura hídrica, infraestrutura de comunicação, inclusive mediante a constituição de fundos para a estruturação, o financiamento e a garantia de projetos;

III - na **Ciência Tecnologia e Inovação**, a elaboração de políticas que proporcionem o desenvolvimento científico e tecnológico da Região Nordeste, em especial na articulação e desenvolvimento de seus pólos e parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, *startups* e inserção em redes globais, com destaque para as áreas de biotecnologia, tecnologias digitais, *smartcities*, energias renováveis, internet das coisas, desenvolvimento de novos materiais, tecnologias limpas e Inteligência Artificial;

IV - no **desenvolvimento social**,

a) na área da saúde, aquisição centralizada e ou compartilhada de medicamentos, equipamentos e material de saúde, gestão de serviços de saúde, em especial hospitais e laboratórios regionais, desenvolvimento e implantação de tecnologias digitais e inovação em saúde, prontuários eletrônicos e compartilhamento de estruturas, dados e sistemas; gestão compartilhada e associada de transporte sanitário, integração de sistemas de vigilância sanitária, qualificação do trabalho e formação profissional em saúde;

b) na área da educação, no compartilhamento de experiências de gestão e ações compartilhadas nas escolas de tempo integral, avaliação de desempenho escolar, educação profissional, universidades públicas, capacitação de professores e gestores educacionais, metodologias e pedagogias inovadoras, novas mídias educacionais, intercâmbios;

c) na área da cultura, a preservação, documentação, fomento e difusão do patrimônio cultural do Nordeste e gestão cultural;

d) na área da assistência social e direitos humanos, a promoção da igualdade racial e de gêneros, a articulação e ações conjuntas junto às Cortes Internacionais de Direitos Humanos, a promoção e defesa das pessoas com deficiência, a segurança alimentar e ações de convivência com a seca, a proteção e defesa da criança e do adolescente, a proteção, promoção e defesa do idoso, a promoção do trabalho, renda, empreendedorismo, micro crédito e economia solidária.

V- na **segurança pública e administração penitenciária**, as ações coordenadas, articuladas e compartilhadas dos Estados do Nordeste para efetiva implantação Política Nacional e Regional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal 13.675/2018); a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública dos Estados nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; o fomento a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes nos Estados do Nordeste; o apoio mútuo nas ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos nos Estados do Nordeste; a promoção da integração de sistemas e ações de inteligência; a aquisição compartilhada de equipamentos e sistemas de segurança pública, a avaliação de modelos de Administração Prisional e as ações para promoção da ressocialização e da saúde prisional.

VI - no **meio ambiente**, o aprimoramento do licenciamento ambiental e o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e gestão ambiental em apoio ao desenvolvimento sustentável da região do Nordeste; a promoção da educação ambiental, a realização de estudos e pesquisa ambiental conjuntos, planejamento e promoção da socioeconomia da biodiversidade, a revitalização de rios e mananciais, a gestão de bacias hidrográficas, os estudos sobre indicadores e monitoramento ambiental, as ações de preservação dos biomas, a promoção, defesa e proteção dos povos indígenas, as ações para a preservação oceânica e planejamentos da socioeconomia do mar, ações conjuntas no âmbito das mudanças climáticas.

VII - no **desenvolvimento da gestão**, o compartilhamento de conhecimento, ações saberes, boas práticas e sistemas nos campos da gestão fiscal e previdenciária, gestão de ativos imobiliários, governança, gestão de riscos e gerenciamento de projetos, financiamento ao investimento, desenvolvimento de servidores públicos e Escolas de Governo, Governo Digital, Inovação e Tecnologia da Informação, transparência, Governo Aberto e Democracia Participativa, Inteligência Governamental, gestão jurídica, empresas estatais, planejamento integrado , monitoramento e avaliação de Políticas Públicas.

VIII - na **articulação político, jurídica institucional**, o compartilhamento e alinhamento de ações na defesa dos interesses dos Estados no âmbito do Poder Judiciário, em especial nas Cortes Superiores; no que concerne ações estratégicas de interesse dos Estados do Nordeste, a articulação e coordenação no que concerne aos temas tributários, fiscais e previdenciários com impacto no Nordeste; a articulação e coordenação de ações que visem a eficiência de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional, nos termos previstos na Constituição Federal, em especial no que concerne ao financiamento e incentivos ao desenvolvimento regional.

IX - no **desenvolvimento da comunicação público e estatal**, o compartilhamento de conhecimento, ações, saberes, boas práticas e sistemas nos campos de transparência, prestação de contas, escuta e participação social, governo aberto, acesso e acessibilidade de dados e informações.

§ 1º Para a gestão associada de serviços:

I - no que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II - no que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º As outorgas a que se refere o § 2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA 10ª. *(Das atribuições)* Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 9ª, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa;

III - fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados.

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Estados consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes federados integrantes do Consórcio;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico;

XVIII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA 11ª. (Dos princípios) O CONSÓRCIO NORDESTE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação, articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos, sempre a partir de uma visão sistêmica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª. *(Do estatuto)* O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª. *(Dos órgãos)* São órgãos do Consórcio:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª. *(Da assembleia)* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz

§2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§3º Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§4º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 16ª *(Dos votos)*. Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 01 (um) voto.

§1º O voto será público, nominal e aberto.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17ª *(Do quorum de instalação)*. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 18ª *(Do quorum de deliberação)*. A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou dos estatutos.

CLÁUSULA 19ª *(Do quorum para as decisões)*. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e nos estatutos, mediante maioria de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA 20ª *(Das competências)*. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VI - homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) os regulamentos dos serviços públicos;

b) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

VII - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X - homologar a indicação do Secretário Executivo.

§1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.

§3º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III
Da eleição e da destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 21ª *(Da eleição do Presidente)*. O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 22ª *(Da destituição do Presidente ou de membro do Conselho Administração)*. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro do Conselho de Administração *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção V
Das atas

CLÁUSULA 23ª *(Do registro)*. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Parágrafo único. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II - de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 25ª *(Da competência).* Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - ser o representante legal do Consórcio;

II - como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio;

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II - em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª *(Da nomeação).* Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral;

II - formação de nível superior.

§2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA 27ª *(Das competências).* Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

IX - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º Além das atribuições previstas na *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 28ª *(Da natureza e atribuições).* O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula 20ª.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 29ª *(Da composição).* Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

I - movimentos sociais, populares e de moradores;

II - trabalhadores, por suas entidades sindicais;

III - empresários, por suas entidades classistas;

IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

V - organizações não governamentais.

§1º Nos termos dos estatutos, a participação nas reuniões do Conselho Consultivo poderá ser remunerada.

§2º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos dentre pessoas com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DOS RECUROS HUMANOS

Seção I
Dos empregados comissionados

CLÁUSULA 30ª (Dos cargos comissionados) Ficam criados os empregos comissionados constantes do anexo I deste Protocolo de Intenções.

§1º Os empregos comissionados serão ocupados por servidores cedidos, empregados públicos ou pessoas exclusivamente comissionadas.

§2º As competências e remuneração dos empregados comissionados serão definidas no estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 31ª (Da remuneração dos empregados comissionados). A remuneração dos empregados comissionados observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. A atividade da Presidência e a de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será renumerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II
Contratação de Pessoal

CLÁUSULA 32ª (Da contratação de pessoal). O Consórcio poderá contratar empregados públicos por prazo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA 33ª (Dos empregados públicos) A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§1º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º Com exceção dos empregados em comissão, livre nomeação e exoneração, a investidura do empregado público depende de prévia aprovação de provas ou provas e títulos.

§3º O consórcio poderá contratar empregados públicos de livre nomeação e exoneração para as funções de assessoramento e direção.

CLÁUSULA 34ª *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracteriza-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Seção III
Da cessão de servidores pelos entes associados

CLÁUSULA 35ª (Da cessão de servidores) O consórcio público poderá ser integrado por servidores cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º A quantidade de servidores cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente.

§ 3º Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados com créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I
Dos contratos

CLÁUSULA 36ª *(Das aquisições de bens e serviços).* Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA 37ª (Do registro de preços). Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizados pelo Consórcio.

Seção II
Da Integridade e da Transparência

CLÁUSULA 38ª *(Da integridade).* O Consórcio deverá implantar mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncia de irregularidade e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA 39ª (Da transparência). Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes no art. 3º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 40ª (Da gestão associada). Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos renumerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no caput que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas.

CLÁUSULA 41ª (Dos instrumentos de parceria com o terceiro setor) O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CLÁUSULA 42ª (Das competências e dos serviços cujo exercício poderá se transferir ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

I- o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

II - a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;

III - a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;

IV - a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas com as finalidades práticas de desenvolvimento econômico regional;

V - o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando à integração dos entes associados;

VI - a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;

VII - a criação de plataformas virtuais de ensino, para promover capacitações genéricas e flexíveis, voltadas à integração e desenvolvimento regional dos entes associados;

VIII - a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;

IX - o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

X - a propositura de um “SIMPLES” do Nordeste, para o pequeno produtor rural;

XI - a criação de subsidiárias, como entidades que compõem a administração indireta de fomento e de participação, de âmbito regional, que possam contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável dos entes associados, bem como promover a geração de investimentos do Consórcio;

XII - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

XIII - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do consórcio;

XIV - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo consórcio.

Parágrafo único. Os chefes do Poder Executivo poderão estabelecer novos projetos, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 43ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 44ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA 45ª (Da responsabilidade subsidiária). Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 46ª (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

CLÁUSULA 47ª (Dos convênios e para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 48ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 49ª (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 50ª (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos 1 e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 51ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 52ª (Da extinção). A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 53ª (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 54ª (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 55ª (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I
Da elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA 56ª (Da Assembleia Estatuínte). Atendido o disposto no *caput* da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomecem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos.

§5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 57ª O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 58ª A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O Fórum dos Procuradores Gerais do Nordeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

CAPITULO IV
FORO

CLÁUSULA 59ª (Do foro). Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, 1, f, da Constituição Federal.

ANEXO I
CORPO FUNCIONAL

EMPREGOS COMISSIONADOS	QUANTIDADE
Secretário Executivo	01
Analista Técnicos	09

Sala da Comissão de Redação Final, em 27 de maio de 2019.

DEPUTADO ADALTO SANTOS - Vice Presidente
DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

Ata de Comissão

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2019.

No dia 14 de maio do ano de dois mil e dezenove, às 11h (onze horas) no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se sob a presidência da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a Deputada Alessandra Vieira e a Deputada Dulcicleide Amorim titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e a Deputada Simone Santana, suplente desta Comissão. Observado o quórum regimental, a Presidente declarou aberta a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir foi aprovada por unanimidade. Na sequência, procedeu com a distribuição dos cinco Projetos de Lei Ordinária designando: Deputada Simone Santana como relatora do Substitutivo nº 01/2019 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que “Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019”; Deputada Alessandra Vieira como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 188/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema especial “combate à violência contra a mulher”, no currículo do Ensino Fundamental e Médio, junto à rede de escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco”; Deputada Dulcicleide Amorim como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que “Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de substituir expressões desatualizadas”; Deputada Roberta Arraes como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 203/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa que “Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares do estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências”; Deputada Fabíola Cabral como relatora do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que “Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco, para incluir a ampliação do seu alcance aos casos de violência contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência”. Não havendo mais projetos a serem distribuídos, a Presidente da CDDM coloca em discussão os seguintes projetos: Substitutivo nº 01/2019 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 030/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e ocorrências semelhantes). O parecer da relatora Deputada Simone Santana foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Alessandra Vieira e Dulcicleide Amorim; Substitutivo nº 01/2019 de autoria da CCLJ ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores). O parecer da relatora Deputada Dulcicleide Amorim foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Alessandra Vieira e Simone Santana. Não havendo mais projetos para discussão, a Deputada Delegada Gleide Ângelo lembrou da realização da Audiência Pública conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Saúde e Assistência Social e Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular “ Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna e Debate sobre a Violência Obstétrica” no próximo dia 28 de maio. Sugeriu que essa audiência fosse dividida em duas sendo a do dia 28 de maio somente sobre “Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna” e uma próxima, ainda a ser divulgada data, sobre “Violência Obstétrica”. O motivo é a grandiosidade dos dois temas necessitando de mais tempo para discussão. Foi aprovado por todas as deputadas presentes. Por fim, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Cocentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA N.º 153/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 134/2019, do **Deputado Rogério Leão**,
RESOLVE atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOÃO PEDRO DE LACERDA ARAÚJO ANDRADE	Assessor Especial/PL-ASC	0%	45%
LARISSA FREITAS CAZER	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
ROBERTO WILLAMS DE ARAÚJO MENESES	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 154/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 85/2019, do **Deputado Professor Paulo Dutra**,
RESOLVE: atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO MARCOS LIMA DE ALBUQUERQUE	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
ISRAEL LEAL DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	81,2%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 155/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 73/2019, do **Deputado Wanderson Florêncio**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
BRENO JORGE CARVALHO MACIEL	Assessor Especial/PL-ASC	44,20%	120%
GILBERTO PEREIRA VILELA	Assessor Especial/PL-ASC	44,20%	120%
MARIA DAS DORES VAZ DE OLIVEIRA FERNANDES	Assessor Especial/PL-ASC	8,80%	58,39%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 156/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 032/2019, da **Deputada Delegada Gleide Ângelo**,
RESOLVE atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALINE RAYANNE CABRAL	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
BRUNO RAFAEL FERREIRA CABRAL	Assessor Especial/PL-ASC	91,50%	120%
BIANCA FERREIRA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	15,15%
BÁRBARA NEVES DE ALMEIDA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 157/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 39/2019, do **Deputado Antônio Coelho**,
RESOLVE atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
PAOLA ESTEVES ARAÚJO	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
VILMA SILVA CAETANO	Assessor Especial/PL-ASC	0%	81,2%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 158/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 036/2019, do **Deputado Tony Gel**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CARLOS MARCORELI GONÇALVES BARCELLOS	Assessor Especial/PL-ASC	103,20%	120%
CHRISTIANI MARIA GONDIM MODOLO	Assessor Especial/PL-ASC	55,50%	120%
ULYANNA CURVELO CAVALCANTE COUTINHO	Assessor Especial/PL-ASC	92,50%	120%
MÔNICA RODRIGUES DE ANDRADE SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	26,20%	118%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 159/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 106/2019, da **Deputada Roberta Arraes**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
LUIZA HELENA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	37,44%	120%
RENATO TARONI MADUREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	9%	120%
AGENOR FERREIRA DA SILVA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	18%	25,65%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 160/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 031/2019, do **Deputado Aglailson Victor**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
DANILO ALBUQUERQUE DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
ABDISIO VENCESLAU DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
AJANILDA JANUNCIO FORTUNATO	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
REYNÂ DOMINGOS DE ANDRADE FRANÇA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
THIAGO ALISSON DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	90%	120%
ELYSSEN FERNANDES MAIA PIMENTEL	Assessor Especial/PL-ASC	107,70%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 161/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 28/2019, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**,
RESOLVE alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
BRUNO ROBERT ROCHA DE MACÊDO	Assessor Especial/PL-ASC	50%	120%
PEDRO XAVIER DE PAIVA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	40%	120%
THALES NERES PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	120%
WILIAN FIGUEREDO ARAUJO	Assessor Especial/PL-ASC	20%	51,22%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 162/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 034/2019, da **Deputada Clarissa Tércio**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
RAQUEL RAMÁ VITORIA RODRIGUES DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	44%	120%
SARAH AYLLE ALMEIDA DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	21%	120%
PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	10%	36,19%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 163/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 202/2019, do **Deputado Joel da Harpa**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de maio de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/2019.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
WALBER LUCAS CAVALCANTE RODRIGUES	Chefe de Gabinete / PL-CGC	86,50%	120%
JOSÉ CAETANO DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	60%	120%
FLAVIA PEREIRA FERREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	80,15%	120%
SEVERINO FAUSTO DA SILVA JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	60%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 27 de maio de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário